CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO Nº: 011/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, comunica aos interessados que realizará, por intermédio do sistema eletrônico de compras denominado Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA, sob o regime de empreitada por preço unitário,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Resolução nº 23/2023 e demais legislações pertinentes e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO a ***Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção predial e zeladoria — preventivos e corretivos — com 1 (um) posto residente multitarefas (44h/semanais) e suporte técnico especializado sob demanda, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução***, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), integrante deste Edital.

II. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

2.1 A fiscalização do Contrato, oriundo da presente licitação será de responsabilidade do(a) servidor(a) **André Pimenta;**

2.2 A gestão do Contrato, oriundo da presente licitação será de responsabilidade do(a) servidor(a) **Aldrin Prudente de Araújo.**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

III. DO CADASTRO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO

- **CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS:** até às 08:59 h do dia 03/08/2026.
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 09:00 h do dia 03/08/2026.
- **INÍCIO DA FASE COMPETITIVA (LANCES):** 09:30 h do dia 03/08/2026.

3.1 O(s) licitante(s) deverá(ão) observar as datas e os horários limites previstos para cadastro de propostas, atentando-se também para a data e horário do início da etapa competitiva de lances.

3.2 Para todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) Carlos André Cavalcante Silva, com auxílio de equipe de apoio, designados nos autos do Processo nº 011/2026 mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1.1 Todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos na Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.1.2 Empresas que tenham previamente se cadastrado junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema BBMNET, através de corretora de mercadorias

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

associada, até (01) uma hora antes do horário limite fixado no Edital para o término do acolhimento da proposta inicial de preços, com a apresentação do termo de credenciamento e documentos.

4.1.3 Empresas credenciadas na Bolsa Brasileira de Mercadorias, desde que se manifeste em campo próprio do sistema BBMNET, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item **4.2** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.2 Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será aplicado o tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.3 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

4.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade. Estes custos cobrirão exclusivamente os serviços do sistema eletrônico, não estando previsto nenhum encargo ou despesa para a Câmara Municipal de Itapevi.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Será vedada a participação de:

4.6.1 Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.6.2 Empresas suspensas ou impedidas de participar de licitações realizadas pela Câmara do Município de Itapevi;

4.6.3 Empresas que estejam em processo de falência;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

4.6.4 Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 9.605 de 1998;

4.6.5 Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.6.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.6.7 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.6.8 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.6.8.1 O impedimento de que trata o item **4.6.8** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.9 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6.10 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

4.6.11 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.6.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.6.13 Agente público da Câmara Municipal de Itapevi, que queira participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.13.1 A vedação de que trata o item **4.6.13** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.6.6 e 4.6.7** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara.

4.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 O disposto nos itens **4.6.6 e 4.6.7** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 O presente Edital poderá ser obtido na Coordenadoria de Licitações e Contratos, sito à Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, n° 80, Vila Nova Itapevi, Município de Itapevi, neste Estado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 17:00h até a data designada para a abertura do certame, através de *download* pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapevi, disponível no site https://www.itapevi.sp.leg.br/ ou pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, através do site www.novobbmnet.com.br ou no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, disponível em https://pncp.gov.br/app/editais

VI. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito à Coordenadoria de Licitações e Contratos, através do e-mail: licitacao@itapevi.sp.leg.br, ou através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, endereço: www.novobbmnet.com.br, na opção solicitar esclarecimentos, **em até 3 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura do certame.

6.2 As impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhadas em arquivos PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente por representante legal da empresa, devendo ser encaminhadas aos cuidados da Coordenadoria de Licitações e Contratos, através do e-mail: licitacao@itapevi.sp.leg.br

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ou através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.novobbmnet.com.br , **em até 03 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura do certame.

6.3 O(a) Pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

6.4 A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

6.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.1.1 Os preços unitários e totais propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Câmara Municipal de Itapevi, de acordo com o item 09 do Termo de Referência, importando o valor global estimado da contratação em **R$ 454.604,19 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e dezenove cenvatos),** sendo **R$ 68.000,16 (sessenta e oito mil reais e dezesseis centavos)** o valor estimado para o posto residente, **25.728,30 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

para os serviços especializados sob demanda e **R$ 360.875,73 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos)** para os materiais de consumo sob demanda.

7.2 Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar planilha de custos detalhada (em formato .XLS), com a discriminação dos custos referentes à prestação dos serviços do Profissional Multitarefas, devendo para tanto utilizar o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

7.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

7.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1 Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens **7.2 ao 7.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

7.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

7.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

VIII. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **"Sala de Disputa",** no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para receber propostas"**.

8.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

8.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

8.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio, detalhadamente todas as características necessárias, como descrição do objeto licitado ofertado, conforme Anexo III do edital.

8.2.1 A não inserção de arquivo ou informação contendo a especificação acima citada, implicará na desclassificação da Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.3 A Proposta Eletrônica **não poderá conter qualquer tipo de identificação do LICITANTE ou seu representante,** do contrário, incorrerá em pena de desclassificação.

8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

8.5 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.6 O preço deverá ser expresso em Real (R$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste pregão, nos termos das especificações que constam do presente Edital.

8.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8.8 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviço, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

8.9 O licitante **não poderá em hipótese nenhuma** se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

8.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

8.10.1 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

8.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

8.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.13 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

8.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

8.16.1 Se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

8.16.2 Se o contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante, ficando sob a responsabilidade da Coordenadoria de Finanças e Orçamento comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

123/2006.

IX. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Será **desclassificada** a proposta que identifique o licitante.

9.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3.1 Empatadas as propostas iniciais e, não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, bem como no prazo definido no sistema para disputa final, conforme inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada a reabertura da fase de lances e, não havendo disputa novamente, como critério de desempate, será considerada vencedora a empresa que tiver enviado a proposta inicial primeiro e, persistindo algum empate, serão posteriormente utilizados os critérios de desempate previstos nos demais incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da licitação**.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

9.9.1 Havendo eventual empate entre lances após o início da fase competitiva e, não havendo apresentação de novos lances no prazo definido no sistema para disputa final, conforme inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada vencedora a empresa que tiver enviado o lance primeiro, sendo posteriormente utilizados os critérios de desempate previstos nos demais incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso ainda persista algum empate.

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**

9.11 No pregão eletrônico no MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

9.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

9.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

X. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Para o julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, características do objeto e demais condições definidas neste edital.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

10.2 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.4 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.6 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7 Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles definidos nos itens 9.3.1 e 9.9.1 do Edital e após os demais critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.7.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.7.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

10.7.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

10.8 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.8.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.8.2 Empresas brasileiras;

10.8.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.8.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

10.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.10 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

10.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

10.12 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13 Será desclassificada a proposta que:

10.13.1 Contiver vícios insanáveis;

10.13.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.13.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.13.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.13.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.13.6 Após a decisão que classificar ou desclassificar a proposta, o Pregoeiro irá conceder aos licitantes o direito de imediata manifestação de intenção de recurso, conforme disposto no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão do direito, para esta fase, caso não o faça dentro do prazo estabelecido.

10.13.6.1 O prazo para recorrer da decisão ao qual se refere o item anterior será de **05 (cinco) minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação na plataforma;

10.13.7 Concluída a fase de julgamento da habilitação, será concedido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, tanto da fase de julgamento das propostas quanto da fase de habilitação, nos termos definidos no item XIV do Edital.

10.14 Nos termos do art. 59, § 4º, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

10.15 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.15.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.15.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.16.1 A licitante terá o prazo de até 2 (duas) horas para envio de documentação/planilha que comprove a exequibilidade de sua proposta, quando solicitado pelo Pregoeiro(a), nos termos do art. 59, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

10.17 A proposta readequada, após os lances ou negociação, **NÃO PODERÁ SER IDENTIFICADA**, sob pena de desclassificação.

10.17.1 O prazo para a inserção da proposta citada acima será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação na plataforma, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

10.17.2 A readequação deverá ser realizada de forma proporcional entre todos os itens da proposta, aplicando-se o mesmo percentual de decréscimo a cada um deles, de modo que o valor global ajustado corresponda ao valor final ofertado pelo licitante vencedor. Ressalta-se que os preços unitários e totais resultantes da readequação não poderão, em hipótese alguma, exceder os valores unitários e totais estimados pela Câmara Municipal de Itapevi.

10.18 Erros no preenchimento da proposta/planilha de custos não constituem motivo para a desclassificação da proposta/planilha. A proposta/planilha de custos poderá ser

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.18.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.18.2 Considera-se erro no preenchimento da proposta/planilha de custos passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

XI. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

11.2 O (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021., legislação correlata e no item **4.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br); e

11.2.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

11.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação:

11.6.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

11.6.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

11.6.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou simples ou SLU – Sociedade Limitada Unipessoal, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.6.1.3 O Estatuto Social deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Instituição;

11.6.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

11.6.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

11.6.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** é a seguinte:

11.6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.6.2.3 Prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.6.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.6.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da Licitante;

11.6.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V, art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011;

11.6.2.7 Declaração, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo VI.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

11.6.2.8 Declaração, nos termos do inciso IV, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando aplicável, conforme Anexo X.

11.6.2.9 Declaração, nos termos do §1º, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo V.

11.6.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

11.6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.6.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.6.4.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se assim a convocação dos licitantes remanescentes (observado o direito de preferência), na ordem de classificação, para adjudicação do objeto do certame, ou a revogação da licitação, a critério da Administração.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

11.6.5 A documentação relativa à **qualificação técnica** é a seguinte:

11.6.5.1 Para o posto de **Multitarefas residente**:

11.6.5.1.1 Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem possuir conhecimento técnico e experiência prática nas áreas de **elétrica, hidráulica, alvenaria, piso e revestimento, gesso, pintura e manutenção predial em geral**. A comprovação será básica, admitindo-se como suficientes a apresentação de certificados ou cursos de formação profissional, registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declarações ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou outros documentos equivalentes que evidenciem experiência mínima compatível com as atribuições descritas. É fundamental que este profissional seja apto a realizar diagnósticos preliminares, executar pequenos reparos, e proceder com as rotinas de manutenção preventiva nas diversas disciplinas.

11.6.5.1.1..1 O atestado ou certidão deverá conter elementos suficientes para eventual diligência por parte da CMI.

11.6.5.2 Para o **Engenheiro Eletricista e Civil:**

11.6.5.2.1 Comprovação de possuir formação superior completa na respectiva área de atuação;

11.6.5.2.2 Registro ativo e regular no CREA;

11.6.5.3 A exigência a que ser refere o subitem **11.6.5.1.1** poderá ser substituída por outra prova que comprove que a empresa possua experiência prática na execução do objeto de características semelhantes, podendo ser admitida a apresentação de:

I. Notas Fiscais;

II. Contratos com pessoas jurídicas públicas e privadas;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

III. Declarações de pessoas jurídicas públicas e privadas.

11.6.5.4 Nas hipóteses da documentação prevista nos itens II e III, a empresa deverá apresentar em conjunto com tais documentos as notas fiscais decorrentes da execução do contrato ou avença, bem como, quando se tratar de objeto executado para pessoa jurídica de direito público, do necessário Termo de Recebimento definitivo do objeto.

11.6.5.5 Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica atestados emitidos em nome de empresa que seja coligada, controlada ou controladora do licitante, matriz ou filial.

11.7 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

11.7.5 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.8 A **documentação complementar** é a seguinte:

11.8.5 Declaração de Concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, subscrita pelo licitante ou por seu representante legal, conforme Anexo VII;

11.8.6 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita pelo licitante ou seu representante legal afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme Anexo VIII.

11.8.7 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita pelo licitante ou seu representante legal, afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Anexo IX.

11.8.8 Atestado de visita emitido pela *Coordenadoria de Administração.*

11.8.8.1 Conforme disposto no artigo 63, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, a vistoria prévia não é obrigatória, no entanto, a sua ausência não eximirá a Contratada de integral responsabilidade pelas consequências dessa decisão, não podendo futuramente alegar desconhecimento de condições físicas, estruturais ou técnicas existentes à época da licitação.

11.8.9 Caso a licitante opte em não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração, assinada pelo responsável legal da licitante, atestando conhecimento das condições e requisitos para a execução dos serviços, isentando a Câmara Municipal de responsabilidades por eventuais falhas ou omissões decorrentes da não realização da visita técnica, conforme Anexo XI.

11.9 Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados nos **formatos** (extensões) “pdf”, “doc.”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br;

11.10 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

11.11 Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, sendo que documentos sem prazo de validade definido, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;

11.12 O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

11.13 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

11.14 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, **preferencialmente**, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;

11.15 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos constantes nos subitens **11.6.2.3 a 11.6.2.6** do edital, caso já as tenham apresentado e possuam a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi (RC ou RCS), devendo apresentá-la juntamente com os demais documentos de "HABILITAÇÃO", conforme Ato da Mesa nº 021/2023;

11.15.5 Na hipótese de os documentos constantes nos subitens **11.6.2.3 a 11.6.2.6** do Edital estarem vencidos na data estabelecida no preâmbulo do edital, estes deverão ser apresentados independente da vigência de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi (RC ou RCS).

11.16 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

11.17 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

11.18 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

11.19 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.20 A documentação complementar exigida para habilitação será enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

11.21 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

11.21.5 Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.21.6 Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.21.7 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.22 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

12 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

12.1 Após a aprovação da documentação de habilitação apresentada pelo licitante vencedor, o Pregoeiro irá abrir a plataforma para que seja incluída, por parte da licitante, a Proposta Final de preços, ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado;

12.2 O prazo para a inserção do documento de Proposta Final de preços, ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, será de **30 (trinta) minutos**, não sendo necessário o encerramento deste prazo para que o Pregoeiro possa dar andamento ao certame, caso a licitante insira o documento antes de findar o tempo estipulado;

12.3 A Proposta Final de preços deverá ser enviada, nos moldes do ANEXO III deste Edital e deverá conter:

12.3.1 Preços unitários e totais em algarismos expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

12.3.2 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico;

12.3.3 Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

12.3.4 Declaração expressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12.4 Inserida a Proposta Final de preços, o licitante vencedor, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a convocação pelo Pregoeiro, deverá entregar os documentos de habilitação estabelecidos no item XI;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

12.5 Os documentos referenciados no item anterior, poderão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, e endereçadas à Coordenadoria de Licitações e Contratos, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), sito à Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº. 080, 2º andar – Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP 06694-090;

12.6 Não será obrigatório o envio, nos termos do subitem **12.4**, das certidões obtidas através da internet, que forem previamente encaminhadas nos termos do item XI;

12.7 À critério do licitante vencedor, os documentos e a proposta poderão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@itapevi.sp.leg.br, devendo estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente;

12.8 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e os produzidos com a assinatura avançada, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

12.9 A empresa vencedora e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente, sendo que a apresentação de documentação falsa acarretará às penalizações previstas no item XIX do edital;

12.10 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13 DOS RECURSOS

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

13.1 Após analisada e aprovada a documentação do vencedor, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de recurso e então será aberto o prazo de **30 (trinta) minutos** para qualquer licitante manifestar a intenção e o motivo da interposição de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Sistema www.novobbmnet.com.br.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema BBMNET e observar os seguintes requisitos:

13.5.1 Serem encaminhados em arquivo PDF do tipo "pesquisável" e devidamente fundamentados;

13.5.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e os produzidos com a assinatura avançada, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.6 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

14.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 DA CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será exigida a prestação de garantia da execução do contrato.

15.2 A empresa vencedora deverá prestar garantia da execução do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação do certame, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato.

15.3 Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/21, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato.

15.4 No caso de alteração a maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato;

15.5 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.6 Após a apresentação da garantia de execução, será emitido o Termo de Contrato.

15.7 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme Anexo XIV, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

15.8 O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara.

15.9 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

15.9.1 O Termo de Contrato deverá ser assinado, pelo Representante Legal, Diretor ou Sócio da Empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de Procuração, Credenciamento ou Contrato Social e Cédula de Identificação, por meio físico ou por certificação digital ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ou com a assinatura avançada, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020.

15.9.2 Em atendimento às Instruções nº 01/2024 do TCE/SP e suas atualizações, a empresa deverá apresentar, juntamente com o Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa ou do representante legal/proponente habilitado a assinar o Contrato, emitida por meio do CadTCESP, disponível no seguinte endereço: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro.

15.10 Quando o serviço objeto da Ordem de Serviço sob demanda exigir responsabilidade técnica, nos termos da legislação profissional aplicável, será exigida da Contratada a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), vinculada(o) àquela específica Ordem de Serviço, antes do início da respectiva execução ou no prazo nela fixado. Não será exigida ART/RRT de forma antecipada e genérica para serviços ainda não demandados.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

15.11 Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

15.12 Será facultada à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Independentemente de interpelação judicial, a contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.2.1 Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

16.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
16.3.3 Indenizações e multas.

16.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os preços propostos, deverão ser expressos em Reais (R$), com duas casas decimais, referentes à data da apresentação da Proposta Comercial.

17.2 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal, após o regular recebimento do objeto da licitação mediante atestado do Gestor do Contrato.

17.3 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número do Contrato, juntamente com demonstrativo de dados referentes ao FGTS e aos Tributos Federais, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

17.4 Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.

17.5 No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;
17.6 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

17.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta dos recursos classificados na dotação orçamentária nº: 01.01.00.01.122.0021.2075.33.90.39.16 e 01.01.00.01.122.0021.2075.3.3.90.30.24.

19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o adjudicatário ou a contratada ficará sujeito às seguintes penalidades:

19.1.1 Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada tenha dado causa à inexecução parcial do contrato (ainda que tenha adotado medidas corretivas) e mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão Advertência.

19.1.2 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

III. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

V. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

VI. 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

IX. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

X. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

19.1.3 Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Dar causa à inexecução total do contrato;

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do artigo 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 90 dias.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

19.1.4 A Sanção de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, bem como as previstas no item 19.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.1.4.1 A sanção estabelecida no item 19.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.5 As sanções previstas nos itens **19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **19.1.2.**

19.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.1.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.1.8 Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

19.1.9 Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

19.1.10 Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I. Descontado do valor da garantia prestada;
II. Descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
III. Cobrados administrativamente;
IV. Cobrado judicialmente.

19.1.11 Após o registro da penalidade, com o trânsito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

19.1.11.1 Esgotado o prazo de que trata o item **19.1.11** sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

19.1.11.2 É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do item **19.1.11.1.**

19.1.12 A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI rescindir unilateralmente o contrato.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

19.1.13 Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

19.1.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital requererá a instauração de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, nos termos do art. 257 da Resolução nº 23/2023.

20 DA PUBLICIDADE

20.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção de seu inteiro teor e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara, disponível no site https://www.itapevi.sp.leg.br/

20.2. Sem prejuízo do disposto no item **20.1**, a publicação do extrato do edital será efetuada no Diário do Estado de SP, no Diário Oficial do Legislativo, bem como em jornal diário de grande circulação.

20.3. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.6 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7 O presente PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 É de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/impugnações/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados no Portal da Transparência, disponível no site https://www.itapevi.sp.leg.br/

21.9 A Câmara não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza que competirem à licitante vencedora, nem se obrigará a fazer a esta, restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despender com esses pagamentos.

21.10 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

21.11 As normas deste PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

22 ANEXOS

22.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
22.1.2 Anexo II – Tabela de Materiais de Consumo;
22.1.3 Anexo III - Modelo-padrão de proposta de preços (a ser apresentada pelo vencedor após a disputa e readequada ao último lance);
22.1.4 Anexo IV – Discriminação dos custos (Profissional multifarefas);
22.1.5 Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
22.1.6 Anexo VI - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
22.1.7 Anexo VII – Modelo de Declaração de Concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
22.1.8 Anexo VIII – Modelo de Declaração que se enquadra no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
22.1.9 Anexo IX - Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007;
22.1.10 Anexo X – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência;
22.1.11 Anexo XI - Modelo de Declaração de conhecimento das condições e requisitos para a execução dos serviços objeto da contratação;
22.1.12 Anexo XII – Relatório Técnico Mensal (RTM);
22.1.13 Anexo XIII – Formulário Mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços;
22.1.14 Anexo XIV – Minuta de Contrato;
22.1.15 Anexo XV – Minuta de Autorização de Fornecimento;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

22.1.16 Anexo XVI – Minuta de Ordem de Serviço – Serviços de Manutenção e Zeladoria Predial;

22.1.17 Anexo XVII – Termo de Confidencialidade;

22.1.18 Anexo XVIII – Termo de Ciência e Notificação;

22.1.19 Anexo XIX – Declaração de Documentos a Disposição do TCE – SP.

Itapevi, 15 de julho de 2026.

Erondina Ferreira Godoy
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Itapevi

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Itapevi, em sua constante busca pela excelência na gestão pública e na preservação do patrimônio a ela confiado, apresenta o presente Termo de Referência, que visa estabelecer as condições e especificações técnicas para a contratação de serviços continuados de manutenção e zeladoria predial. A iniciativa reflete o compromisso da administração legislativa com a manutenção preventiva e corretiva de suas instalações, assegurando um ambiente de trabalho seguro, funcional e adequado para o desempenho das atividades parlamentares e administrativas, bem como para o acolhimento digno da população que busca os serviços do Poder Legislativo municipal. Este documento foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com os princípios que regem os Estudos Técnicos Preliminares, adaptados conforme as premissas da Resolução nº 023/2023 da Câmara Municipal de Itapevi.

1 – OBJETO

1.1. Descrição do objeto

Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção predial e zeladoria — preventivos e corretivos — com 1 (um) posto residente multitarefas (44h/semanais) e suporte técnico especializado sob demanda, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução. O escopo contempla, no mínimo: manutenção elétrica e hidráulica de baixa e média complexidade; reparos em alvenaria, pintura, carpintaria e serralheria; impermeabilização/vedação de infiltrações; conservação e pequenos ajustes em pisos, paredes, portas, janelas e demais componentes; apoio de zeladoria em áreas comuns. Trata-se de serviços comuns de engenharia, não se destinando à execução de obras.

1.1.1. Abrangência e Complexidade: A abrangência dos serviços compreenderá todas as instalações civis, hidrossanitárias, pluviais e elétricas da Câmara Municipal de Itapevi,

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

incluindo, mas não se limitando a, quadros de medição e distribuição, sistemas de iluminação e tomadas, componentes de redes lógicas, sistemas hidráulicos gerais (tubulações, conexões, pontos de consumo), fossas sépticas e redes de águas pluviais, reservatórios de água, estruturas prediais (fachadas, fundações, pilares, lajes, marquises, muros, escadas, rampas), coberturas (telhados, calhas, rufos), alvenarias, esquadrias (portas, janelas, portões, grades, fechaduras), revestimentos internos e externos (pintura, pisos, tetos), painéis divisórios, forros, áreas externas (calçadas, acessos, corrimãos, muros), sinalização predial, sistemas eletromecânicos como catracas e cancelas, manutenção de jardim (podas, aparo de grama e substituição de plantas), trabalhos de marcenaria e produção de relatórios. A complexidade dos edifícios da Câmara Municipal, com a diversidade de seus sistemas e a necessidade de manutenção constante para o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas, impõe a necessidade de um serviço que combine a versatilidade de um profissional multitarefas com o suporte técnico qualificado e especializado, quando necessário, prevenindo o surgimento de problemas mais graves e garantindo a pronta correção de quaisquer anomalias que possam surgir.

1.2. Natureza da contratação: prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra para o posto residente e sem dedicação exclusiva para profissionais sob demanda (engenharia e ofícios). Trata-se de serviços comuns de engenharia.

1.3. Regime de execução

Empreitada por preço unitário, compatível com a lógica de posto residente e horas técnicas/material sob demanda, com medição mensal conforme efetiva execução.

1.4. Forma de contratação e critério de julgamento

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei nº 14.133/2021, art. 28, I), por se tratar de serviços comuns de engenharia.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

Critério: Menor preço global.

1.5. Quantitativos

a) Posto residente: 01 (um) posto, profissional multitarefas, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para rotinas preventivas e corretivas de baixa/média complexidade, com cobertura integral do posto (substituições por férias/licenças/ausências).

b) Serviços especializados sob demanda: contratação por hora (engenheiro civil, engenheiro eletricista, serralheiro, pedreiro, gesseiro etc.), mobilizados via Ordem de Serviço específica; medição por horas efetivamente trabalhadas; pagamento por preço unitário.

Profissional / Item	Quantidade estimada
Engenheiro Civil (sob demanda)	50 h/ano
Engenheiro Eletricista (sob demanda)	50 h/ano
Pedreiro	100 h/ano
Serralheiro	60 h/ano
Gesseiro	50 h/ano
Total de horas	310 h/ano

c) Materiais de consumo sob demanda: fornecimento pela contratada; itens conforme planilha – Anexo, com valores referenciais balizados em SINAPI-abril/2026 e SIURB-janeiro/2026.

1.6. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço inicial pela Contratada, podendo ser prorrogado nos termos do art.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e observado o limite legal aplicável.

1.6.1. Assinado o contrato, será emitida, em ato contínuo, a Ordem de Serviço (OS) inicial relativa ao posto residente multitarefas, marco a partir do qual terá início imediato a execução dos serviços continuados de zeladoria, na forma do item 1.7.

1.7. Prazo de execução do objeto, forma diferenciada de início e local de prestação
A execução do objeto dar-se-á de forma diferenciada, conforme a natureza de cada parcela:

1.7.1. Posto residente multitarefas — execução imediata: a execução é contínua durante toda a vigência contratual e terá início imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço inicial, que será expedida pela Câmara Municipal em ato contínuo à assinatura. A emissão da OS inicial não ficará condicionada à apresentação prévia de documentação técnica, sem prejuízo das obrigações documentais previstas neste Termo de Referência, exigíveis no curso da execução contratual.

1.7.2. Serviços especializados e materiais sob demanda — execução conforme necessidade: a execução ocorrerá conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itapevi, mediante a emissão de Ordens de Serviço específicas pelo fiscal do contrato, com medição e pagamento pelos quantitativos efetivamente executados.

1.7.2.1. Quando o serviço objeto da Ordem de Serviço sob demanda exigir responsabilidade técnica, nos termos da legislação profissional aplicável, será exigida da Contratada a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), vinculada(o) àquela específica Ordem de Serviço, antes do início da respectiva execução ou no prazo nela fixado. Não será exigida ART/RRT de forma antecipada e genérica para serviços ainda não demandados.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

1.7.3. Local de prestação: Câmara Municipal de Itapevi, Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da relevância da contratação para a Câmara Municipal de Itapevi

A manutenção adequada das edificações da Câmara é pilar operacional para garantir continuidade do serviço público, segurança de usuários e preservação do patrimônio. Instalações elétricas, hidrossanitárias, estruturais e de segurança, quando negligenciadas, geram interrupções de sessões e atendimentos, riscos de acidentes, perda de equipamentos/documentos e abalo reputacional. A contratação de serviços continuados de zeladoria e manutenção (preventiva e corretiva) assegura ambiente seguro, funcional e salubre, maximizando a vida útil das instalações e viabilizando o pleno exercício das funções legislativas e administrativas, em linha com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade (Lei nº 14.133/2021, arts. 11 e 18).

2.2. Da análise da demanda e dos impactos da não contratação

A demanda é inerente à operação predial: edificações exigem rotina preventiva e capacidade de resposta corretiva. A atuação meramente reativa encarece (reparos emergenciais, perdas por paralisação) e aumenta o risco (infiltrações, curtos, falhas funcionais). Sem contrato, há tendência de degradação acelerada, com custos exponenciais futuros, quebra de fluxo de trabalho (plenário, comissões, atendimento ao público) e comprometimento da imagem institucional. Em termos de gestão, a contratação é medida de mitigação de risco e alocação ótima de recursos no médio prazo.

2.3. Da adequação da solução escolhida

O desenho adotado — 1 (um) posto residente multitarefas (44h/semanais) para demandas rotineiras de baixa/média complexidade (elétrica, hidráulica, alvenaria, carpintaria, serralheria, gesso, pintura) + horas sob demanda de serviços comuns de engenharia (ex.:

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

engenheiro responsável técnico, pedreiro, gesseiro, serralheiro) — é adequado para o propósito:

a) Resposta ágil e contínua às ocorrências diárias via posto residente, com inspeções programadas e pequenos reparos, e início imediato da execução após a assinatura do contrato e emissão da OS inicial;

b) Acesso sob demanda à expertise técnica para intervenções que exigem responsabilidade técnica (ART/RRT, exigida na respectiva Ordem de Serviço, quando o serviço a requerer) e conformidade normativa, sem ociosidade de especialistas;

c) Medição objetiva e pagamento por resultado (posto residente global mensal + itens/horas unitários), mantendo governança de custo e controle de escopo;

d) Compliance com a Lei nº 14.133/2021: serviços comuns de engenharia prestados de forma contínua (art. 28, I; art. 107).

2.3.1. Do fornecimento de materiais sob demanda

A contratada fornecerá, sob demanda, os materiais de consumo necessários à execução das ordens de serviço, assegurando continuidade operacional sem estoques desnecessários. A Câmara emite OS/autorização, a contratada entrega e executa, no prazo a ser definido pela Contratante, e a medição considera itens e horas efetivamente aplicados, promovendo economicidade, rastreabilidade e aderência técnica às normas aplicáveis.

2.4. Da fundamentação legal

A presente contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública. Este Termo de Referência, como peça integrante da fase de planejamento, observa os preceitos legais que determinam a elaboração de estudos técnicos preliminares, a estimativa do

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

valor da contratação, a avaliação do ciclo de vida do objeto e a escolha da modalidade licitatória mais adequada, em busca da solução mais vantajosa para a Administração.

O enquadramento jurídico abrange, em especial, os arts. 11 e 18 (planejamento e obrigatoriedade de elaboração do ETP e TR), o art. 23 (estimativa de valor e memória de cálculo), o art. 25 (sustentabilidade e análise do ciclo de vida), o art. 28, I (pregão eletrônico para bens e serviços comuns) e o art. 107 (prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade).

De forma complementar, a Resolução nº 23/2023 da Câmara Municipal de Itapevi foi adotada como marco normativo interno, garantindo padronização de procedimentos, robustez na análise preliminar e fortalecimento da governança e do gerenciamento de riscos nas contratações.

Como referência técnico-operacional, foram ainda consideradas as diretrizes extraídas do Pregão Eletrônico nº 29/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), relativo à contratação de serviços de manutenção predial, que serviu como parâmetro para definição de rotinas, qualificações e requisitos de segurança, devidamente adaptados à realidade e ao porte da Câmara Municipal de Itapevi.

Assim, a contratação mostra-se juridicamente segura, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, garantindo a continuidade dos serviços de manutenção e zeladoria, em conformidade com o arcabouço legal vigente e as melhores práticas de gestão pública.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução mais vantajosa para atender à demanda da Câmara Municipal de Itapevi consiste na contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção e zeladoria predial preventiva e corretiva, estruturada em modelo híbrido, que assegura

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

agilidade no atendimento das ocorrências, eficiência no uso de recursos e qualidade técnica nas intervenções.

O modelo contempla:

3.1.1. Posto residente de Profissional Multitarefas: profissional alocado em tempo integral (44 horas semanais) nas dependências da Câmara, responsável por executar rotinas diárias de manutenção preventiva, inspeções periódicas, pequenos reparos em instalações prediais, além de monitorar continuamente o estado de conservação do patrimônio. Esse profissional funcionará como ponto focal da manutenção, realizando intervenções imediatas e acionando suporte técnico quando necessário. Sua execução tem início imediato, após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço inicial.

3.1.2. Suporte técnico especializado sob demanda: equipe não residente (engenheiro civil, engenheiro eletricista, pedreiro, serralheiro, gesseiro), mobilizada mediante Ordem de Serviço específica, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itapevi, com remuneração por horas efetivamente trabalhadas e apresentação de ART/RRT vinculada à respectiva OS, quando o serviço a exigir.

3.1.3. Fornecimento de ferramentas, equipamentos e insumos sob demanda: As parcelas sob demanda são compostas pelo acionamento de profissionais específicos, conforme a necessidade da Administração, bem como pelo fornecimento de materiais de consumo. O ferramental e os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência. Sempre que houver necessidade de utilização de material de consumo relacionado na planilha anexa, a Administração emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento — AF, para que a Contratada providencie o fornecimento, no prazo a ser definido pela Contratante, garantindo a continuidade operacional. Os materiais de

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

consumo passíveis de fornecimento são exclusivamente aqueles relacionados na planilha anexa, observadas a descrição e quantitativos limites estabelecidos.

3.1.4. Sistema de gestão e controle das atividades: as ordens de serviço, relatórios mensais e laudos técnicos deverão ser registrados em plataforma ou sistema apropriado, de modo a permitir o acompanhamento em tempo real pela fiscalização do contrato, assegurando rastreabilidade, transparência e gestão eficiente das ocorrências.

3.1.5. Segurança e conformidade legal: a execução observará rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho (NRs 10, 16, 18, 35 e correlatas), além da legislação trabalhista e previdenciária, garantindo proteção dos trabalhadores, ambiente laboral adequado e continuidade da prestação dos serviços.

A integração entre o posto residente multitarefas e os profissionais sob demanda possibilita resposta imediata às necessidades cotidianas e, ao mesmo tempo, assegura que as intervenções mais complexas sejam executadas com a devida expertise técnica, maximizando eficiência operacional, economicidade e segurança institucional.

Esse arranjo contratual encontra respaldo em contratações similares identificadas em órgãos da Administração Pública, conforme pesquisa realizada no PNCP, e atende aos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Com isso, garante-se que as instalações da Câmara Municipal de Itapevi permaneçam plenamente funcionais, seguras e adequadas ao exercício das atividades legislativas e administrativas.

3.2. Garantia de Execução

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da futura contratada a prestação de garantia de execução correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades admitidas em lei, a saber:

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária;

IV. título de capitalização.

A exigência da garantia, no percentual fixado, justifica-se pela natureza continuada do objeto e pela alocação de mão de obra em regime de dedicação no posto residente, da qual decorre risco relevante de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias passível de repercutir sobre a Administração, bem como pela necessidade de resguardar a Contratante contra eventuais prejuízos decorrentes da execução das demais parcelas do objeto, ainda que realizadas conforme a demanda. A garantia destina-se, assim, a assegurar a Administração contra a inexecução total ou parcial do contrato, contra danos causados durante a execução dos serviços e contra o descumprimento das verbas e encargos incidentes sobre o pessoal alocado, garantindo a continuidade das atividades institucionais e o pleno cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Em caso de descumprimento contratual, a garantia poderá ser acionada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Composição da Equipe Técnica e Qualificação Profissional

4.1.1. Posto de Zeladoria Residente Multitarefas

Para o efetivo cumprimento do objeto contratual, será exigida a alocação de um posto de serviço residente, que deverá ser suprido por um profissional dedicado à função de profissional predial multitarefas. Este profissional, denominado Profissional Multitarefas, terá como principal atribuição realizar as rotinas de manutenção preventiva e corretiva de baixa e média complexidade, assegurando a funcionalidade diária das instalações da Câmara Municipal de Itapevi.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

A jornada de trabalho deste posto será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime de registro CLT, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, e deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (expediente da Câmara) ou conforme definido pela Contratante.

A Contratada deverá garantir a continuidade da prestação do serviço, alocando profissionais substitutos em caso de férias, licenças, faltas ou outras intercorrências, de modo a não haver descontinuidade nas atividades essenciais de zeladoria e manutenção dos edifícios. Os profissionais substitutos deverão atender aos mesmos requisitos de qualificação previstos no item **4.1.3**.

4.1.2. Suporte Técnico e Especializado Não Residente

Complementarmente ao posto de zeladoria residente, e para atender às demandas de maior complexidade técnica, que extrapolam a capacidade de intervenção do Profissional Multitarefas, ou que exigem responsabilidade técnica específica, a Contratada deverá disponibilizar, sob demanda da Câmara Municipal de Itapevi, horas de serviço de profissionais especializados em regime não residente. Esta equipe de suporte incluirá, no mínimo, um Engenheiro Eletricista, um Engenheiro Civil, um Serralheiro, um Pedreiro e um Gesseiro. A mobilização desses profissionais se dará conforme a necessidade apurada pelo fiscal do contrato, mediante a emissão de Ordens de Serviço específicas, e a remuneração ocorrerá com base nas horas efetivamente trabalhadas e nos valores unitários previamente estabelecidos na proposta contratual. O engenheiro eletricista e o engenheiro civil, em particular, serão responsáveis pela supervisão técnica de intervenções complexas, pela emissão de laudos, pareceres e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigidas pela legislação, sempre vinculadas à respectiva Ordem de Serviço, garantindo a segurança e a conformidade das manutenções realizadas. A integração desses profissionais, residente e não residentes, otimiza a capacidade de resposta da

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

Câmara a todas as demandas de manutenção predial, desde as rotinas diárias até as intervenções mais complexas e especializadas.

4.1.3. Qualificação Mínima Requerida dos Profissionais no momento da assinatura do Contrato

4.1.3.1. Profissional Multitarefas Residente. O profissional a ser alocado no posto de Multitarefas Residente deverá atender, **cumulativamente**, aos seguintes requisitos mínimos de qualificação:

a) **Curso de eletricista**: certificado de conclusão de curso de qualificação profissional de eletricista, emitido por instituição de ensino ou de formação profissional reconhecida;

b) **Treinamento NR-10**: certificado de conclusão do curso básico de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, dentro do prazo de validade na data de alocação do profissional ao posto;

b.1) Nos termos do item 10.8.8.2 da NR-10, o treinamento sujeita-se a reciclagem bienal, ou em periodicidade inferior, nas hipóteses previstas na própria norma ou em exigência legal superveniente. A Contratada deverá manter o treinamento NR-10 do profissional alocado válido e atualizado durante toda a execução contratual, inclusive em eventuais prorrogações, providenciando, às suas expensas, o treinamento de reciclagem sempre que o respectivo certificado vier a expirar no curso do contrato;

b.2) A comprovação da validade do treinamento NR-10 será exigida na alocação inicial do profissional (e de eventuais substitutos) e poderá ser solicitada pela fiscalização a qualquer tempo, na forma do item **4.2.10**;

c) Experiência multidisciplinar: conhecimento técnico e experiência prática nas áreas de elétrica, hidráulica, alvenaria, piso e revestimento, gesso, pintura e

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

manutenção predial em geral. A comprovação será básica, admitindo-se como suficientes a apresentação de certificados ou cursos de formação profissional, registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declarações ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou outros documentos equivalentes que evidenciem experiência mínima compatível com as atribuições descritas.

d) É fundamental que este profissional seja apto a realizar diagnósticos preliminares, executar pequenos reparos e proceder com as rotinas de manutenção preventiva nas diversas disciplinas contempladas no escopo dos serviços.

4.1.3.2. Engenheiros Eletricista e Civil. Os Engenheiros Eletricista e Civil deverão possuir:

a) Registro ativo e regular no CREA, na respectiva modalidade, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços a executar, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e das resoluções do CONFEA, como requisito para a assunção de responsabilidade técnica pelas intervenções, comprovado mediante a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pelo CREA, ou documento equivalente expedido pelo Conselho, da qual constem a modalidade, as atribuições e a regularidade do profissional;

b) Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) sempre que exigida pela legislação aplicável, vinculada à Ordem de Serviço correspondente, na forma do item 1.7.2.1.

4.1.3.3. Pedreiro, Serralheiro e Gesseiro deverão possuir:

a) Treinamento NR-16 – Certificado de conclusão do curso básico de Atividades e Operações Perigosas;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

b) Treinamento NR-35 – Certificado de conclusão de curso básico de Trabalho em Altura, aplicável aos trabalhadores expostos a atividades acima de 2,0 metros do nível inferior;

4.1.3.4. A Contratada será responsável por assegurar que todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços, sejam eles residentes ou não residentes, possuam as qualificações necessárias e estejam em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis às suas respectivas funções e à segurança do trabalho.

4.1.3.5. A comprovação da qualificação mínima requerida dos profissionais será exigida da empresa contratada por ocasião da alocação dos profissionais, não constituindo requisito de habilitação das licitantes.

4.1.3.6. A apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, quando legalmente exigível pelas normas do conselho de classe, será requerida apenas por ocasião e escopo da Ordem de Serviço que demandar o suporte especializado, não integrando os documentos de habilitação.

4.1.3.7. **Justificativa da exigência das qualificações na fase de execução contratual.** A opção por exigir a comprovação das qualificações previstas neste item 4.1.3 na fase de execução contratual e não como requisito de habilitação das licitantes, fundamenta-se nas seguintes razões:

a) o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece rol restritivo para a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, no qual não se inserem certificados de cursos profissionalizantes e de treinamentos de segurança do trabalho dos profissionais incumbidos da execução, por se tratar de atributos próprios do trabalhador a ser alocado na execução, e não da empresa licitante;

b) nos termos da Súmula nº 17 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao qual esta Câmara Municipal é jurisdicionada, em procedimento licitatório não é

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

permitido exigir, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei. Os certificados de curso de eletricista e de treinamento NR-10 dos profissionais incumbidos da execução — sejam eles empregados da contratada, como o ocupante do posto residente, ou profissionais a ela vinculados por outra forma admitida, como os especializados sob demanda (Súmula nº 25 do TCESP) — não figuram no rol legal de documentos de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021), de modo que sua exigência na fase de seleção careceria de amparo legal, além de impor custo antecipado a todas as licitantes, inclusive às não vencedoras;

c) a exigência na fase de habilitação comprometeria indevidamente o caráter competitivo do certame, em afronta aos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da mesma Lei, sem proporcionar ganho real de segurança à Administração;

d) a própria regulamentação de segurança do trabalho confirma a natureza executória da exigência: a NR-1 atribui à organização o dever de capacitar os trabalhadores que atuem em seu favor, e a NR-10 impõe o treinamento e a respectiva reciclagem bienal como obrigações permanentes e continuadas em relação ao profissional alocado em serviços com eletricidade. Tais deveres nascem com a alocação do profissional à execução e a acompanham durante todo o contrato, não constituindo, por sua própria natureza, atributo de habilitação da empresa licitante;

e) como caso concreto da experiência desta própria Administração, registra-se a revogação do Processo Administrativo nº 28/2025, desta Câmara Municipal, de mesmo objeto, cuja licitação restou fracassada diante das exigências então formuladas, evidência de que requisitos excessivos na fase de seleção comprometem a competitividade do certame, geram atrasos na contratação e

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

prejudicam a continuidade dos serviços essenciais, em desacordo com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4.1.3.8. O fiscal do contrato poderá recusar, motivadamente, o profissional que não comprovar as qualificações exigidas neste item 4.1.3, ficando vedado o início ou a continuidade de suas atividades até a devida regularização. Nessa hipótese, a Contratada deverá providenciar a substituição por profissional devidamente qualificado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Detalhamento dos Serviços de Zeladoria Predial

4.2.1. Conceito de Zeladoria Preventiva e Corretiva

A zeladoria predial é compreendida como o conjunto integrado de atividades e ações estratégicas voltadas para a conservação e recuperação da capacidade funcional das edificações da Câmara Municipal de Itapevi e de suas partes constituintes. Este conceito abrange primordialmente a manutenção preventiva e a manutenção corretiva, ambas interdependentes e essenciais para assegurar que os edifícios atendam plenamente às necessidades de segurança, conforto e operacionalidade de seus usuários.

A manutenção preventiva, de caráter periódico e proativo, objetiva minimizar a ocorrência de defeitos, prolongar a vida útil de materiais e equipamentos, e preservar a qualidade funcional dos sistemas, garantindo a integridade física de todas as instalações por meio de inspeções sistemáticas, limpezas, lubrificações, ajustes, testes e pequenos reparos programados.

Em contraste, **a manutenção corretiva**, de natureza reativa, consiste na execução de ações imediatas para corrigir falhas, quebras, defeitos ou funcionamentos irregulares dos sistemas já comprometidos, visando restabelecer rapidamente as condições adequadas de uso e segurança, através de consertos, substituições, impermeabilizações, vedações, recuperações e outras intervenções necessárias.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

Ambas as modalidades são cruciais para a gestão eficiente do patrimônio público e para a garantia de um ambiente de trabalho ininterrupto e seguro.

4.2.2. Programa de Zeladoria Preventiva e Corretiva

A execução dos serviços de zeladoria será pautada por um programa de manutenção detalhado, que contemplará rotinas com periodicidades diária, semanal, mensal, semestral e anual. Este programa visa assegurar a abrangência das intervenções, cobrindo todos os sistemas e componentes das edificações, desde as verificações mais superficiais até as inspeções mais profundas e sistemáticas, quando necessário com apoio profissional do não residente. A flexibilidade do programa permitirá ajustes e complementações pelo fiscal do contrato ou por sugestão técnica da Contratada, sempre com o objetivo de otimizar a segurança e a eficiência operacional do edifício.

4.2.2.1. Rotinas Diárias

As rotinas diárias, a serem executadas pelo Profissional Multitarefas residente, consistem em inspeções visuais contínuas e intervenções rápidas para a solução de problemas de pequena monta que possam surgir no cotidiano da Câmara Municipal de Itapevi. Tais atividades englobam a verificação e correção de entupimentos em vasos sanitários, pias e ralos, bem como a identificação e reparo imediato de vazamentos em torneiras, registros, válvulas de descarga, engates e outros pontos de consumo hidráulico.

Diariamente, o profissional deverá inspecionar a iluminação interna e externa, procedendo à substituição de lâmpadas queimadas ou inoperantes e à limpeza superficial das luminárias quando necessário.

Será sua atribuição efetuar a instalação e conserto de tomadas de energia, réguas, e realizar remanejamentos e atualizações de circuitos elétricos de baixa complexidade, incluindo a reorganização de cabos e a identificação de pontos elétricos com tensão e circuito por meio de etiquetas.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

O profissional também deverá verificar e corrigir o funcionamento de maçanetas, segredos, fechaduras e dobradiças de portas e painéis divisórios, e realizar pequenos consertos em móveis e objetos de marcenaria, como a regulagem de persianas ou o reforço de cadeiras e armários, garantindo a funcionalidade e o bom estado de conservação do ambiente.

A observação de ruídos anormais em sistemas elétricos ou mecânicos e a leitura de instrumentos de medição de consumo de energia também farão parte desta rotina diária, permitindo uma ação preventiva e o registro de dados relevantes.

4.2.2.2. Rotinas Semanais

As rotinas semanais de zeladoria a serem implementadas pelo Profissional Multitarefas, com o apoio do suporte especializado, quando necessário, objetivam uma verificação mais aprofundada dos sistemas críticos da edificação, garantindo seu pleno funcionamento e prevenindo falhas.

Semanalmente, deverá ser realizada uma inspeção minuciosa dos cabos de alimentação no quadro geral das bombas, dos contatores das chaves magnéticas e dos medidores de nível, torneiras de boia, extravasores, sistema automático de funcionamento das bombas, registros e válvulas de pé e de retenção, corrigindo irregularidades e procedendo às substituições de elementos danificados. O funcionamento das bombas d'água deverá ser testado, com atenção especial para ruídos anormais ou esforços elétricos/mecânicos excessivos, bem como para a atuação dos automáticos da bomba de recalque, incluindo botoeiras e lâmpadas de sinalização.

Adicionalmente, será realizada uma inspeção nas instalações primárias e secundárias dos esgotos, incluindo fossas sépticas e pontos de corrosão na tubulação, com foco na prevenção de obstruções e vazamentos. O estado das tampas dos reservatórios de água e

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

sua vedação, bem como as tubulações de abastecimento, válvulas e boias de admissão, deverão ser rigorosamente verificados.

A inspeção e desobstrução de calhas, garantindo o adequado escoamento de águas pluviais, também será parte integrante desta rotina semanal, contribuindo para a prevenção de infiltrações e danos à estrutura dos prédios.

4.2.2.3. Rotinas Mensais

As rotinas mensais de zeladoria, executadas pelo Profissional Multitarefas residente e complementadas pela equipe não residente, conforme a necessidade, abrangem inspeções mais detalhadas e ações de manutenção preventiva que exigem periodicidade intermediária.

Mensalmente, o quadro de medição e o Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) serão inspecionados para verificar barramentos, conexões, isoladores, fusíveis, disjuntores, cabos e relés, controlando aquecimentos, equilíbrios de fase e realizando reapertos gerais e limpeza.

A verificação do funcionamento dos disjuntores, a fixação dos barramentos e conexões nos quadros de distribuição, bem como o ajuste dos relés de sobrecarga e a limpeza de câmaras de extinção em quadros de comando, serão atividades essenciais.

No tocante aos sistemas hidráulicos, será procedida a verificação e limpeza das caixas de inspeção, de gordura, sifonadas, coletoras, ralos e grelhas, inspecionando e reparando as tampas herméticas e os pontos de captação de águas pluviais. A inspeção da limpeza e do estado geral dos reservatórios de água, com foco em vazamentos e infiltrações, e a verificação da reserva técnica de incêndio, registrando o nível observado, também serão realizadas.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

A estrutura predial, incluindo fachadas, fundações, vigas, pilares e lajes, será avaliada quanto à presença de trincas, rachaduras, fissuras, recalques, exposição de ferragens ou corrosão, com registro das anomalias e indicação de soluções.

Coberturas (telhas, rufos, calhas) serão inspecionadas quanto à capacidade de escoamento e integridade dos elementos de fixação e impermeabilização.

Alvenarias serão avaliadas quanto a quebras, trincas ou desgastes, e esquadrias, incluindo trincos, fechaduras e dobradiças, terão sua lubrificação e funcionamento inspecionados. A sinalização predial será verificada quanto ao estado de conservação, e sistemas eletromecânicos como catracas e cancelas passarão por limpeza, regulagem e lubrificação. A equipe não residente de serralheiro e pedreiro poderá ser acionada para reparos de alvenaria e estruturas metálicas que se fizerem necessários nesta periodicidade.

4.2.2.4. Rotinas Semestrais

As rotinas semestrais de zeladoria representam um nível mais profundo de inspeção e manutenção preventiva, muitas das quais exigirão o apoio dos profissionais de engenharia e demais especialistas não residentes, devido à sua complexidade e à necessidade de equipamentos específicos ou laudos técnicos.

No que se refere aos sistemas hidráulicos, será realizada a verificação da limpeza e integridade de válvulas e registros, bem como uma avaliação estrutural dos reservatórios de água e a limpeza e higienização completa dos mesmos, conforme as normas sanitárias vigentes.

Nas instalações civis, os revestimentos internos e externos, incluindo paredes, tetos e pisos, terão seu estado geral de conservação verificado para identificar trincas, descolamentos, manchas e infiltrações, com a Contratada sendo responsável por identificar a origem e corrigir as irregularidades.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

Forros serão inspecionados, e em caso de deterioração, será providenciada a recuperação e nivelamento com os mesmos materiais e cores existentes.

As áreas externas, como calçadas, acessos, corrimãos, alambrados, muros e portões, serão avaliadas quanto ao seu estado geral de conservação e estabilidade, com substituição de elementos danificados ou inseguros e a verificação da existência de erosão, com proposta de solução.

A pintura interna do prédio será verificada quanto ao estado de conservação e tempo de pintura, realizando os reparos necessários, incluindo repintura de ambientes.

4.2.2.5. Rotinas Anuais

As rotinas anuais, representando o ápice do programa de manutenção preventiva, demandarão, em grande parte, o envolvimento dos Engenheiros Eletricista e Civil, e demais especialistas não residentes.

Será realizada a verificação da resistência de aterramento em sistemas elétricos, com medição ôhmica e apresentação de relatório diagnóstico e solução, caso a resistência esteja fora dos limites normatizados.

Anualmente, será executado o desligamento geral e manutenção completa do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), com correção de folgas, pontos de sobreaquecimento e substituição de itens defeituosos, culminando na entrega de um relatório completo desta manutenção.

A inspeção termográfica abrangente em todo o sistema elétrico e seus componentes críticos será realizada, acompanhada de um relatório detalhado com imagens térmicas e indicação das medidas corretivas a serem tomadas pela Contratada, incluindo os componentes críticos da cabine de força e demais pontos elétricos relevantes.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

Para os motores e bombas, será realizado um teste de isolamento das fases para massa no enrolamento do motor, o isolamento entre fases, o isolamento para terra nos cabos de alimentação e o isolamento entre cabos de alimentação, com a correção de fugas. O selo mecânico será inspecionado e ajustado. Estas rotinas anuais são de fundamental importância para a certificação da segurança e da conformidade técnica de todo o sistema predial, prolongando sua vida útil e garantindo sua operacionalidade em longo prazo.

4.2.3. Serviços Eventuais sob Demanda

Além das rotinas de manutenção preventiva com periodicidade definida, a Contratada deverá estar apta a executar serviços eventuais sob demanda, que surgem da necessidade de intervenções corretivas emergenciais ou de natureza imprevisível. Tais serviços incluem, mas não se limitam a reparos decorrentes de quebras inesperadas, falhas repentinas em equipamentos, problemas estruturais pontuais que requeiram ação imediata, ou qualquer outra intercorrência que comprometa a segurança, funcionalidade ou integridade do edifício.

A mobilização para esses serviços será acionada pelo fiscal do contrato, mediante a emissão de Ordem de Serviço específica, e a execução ocorrerá com a celeridade exigida pela natureza da demanda, utilizando-se tanto o Profissional Multitarefas residente para intervenções mais simples e urgentes, quanto os profissionais especializados não residentes para situações que demandem conhecimento técnico aprofundado, ferramentas específicas ou responsabilidade de engenharia, como problemas estruturais mais complexos, falhas em sistemas elétricos de alta tensão ou reparos em grandes equipamentos. Quando o serviço objeto da Ordem de Serviço exigir responsabilidade técnica, a Contratada apresentará a respectiva ART/RRT, na forma do item 1.7.2.1.

A remuneração destes serviços eventuais seguirá o regime de empreitada por preço unitário, com base nas horas de serviço efetivamente prestadas, conforme a tabela de preços estabelecida no contrato.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

4.2.4. Ferramentas, Equipamentos e Materiais de Consumo

A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, manutenção e guarda de todas as ferramentas, equipamentos e materiais de uso comum e específico necessários à plena e eficaz execução dos serviços de zeladoria predial.

Todo o ferramental deverá estar em perfeitas condições de uso, aferido e calibrado quando aplicável, e os itens danificados ou consumidos deverão ser prontamente substituídos em até 1 (um) dia útil, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção adequados para evitar danos à rede elétrica da Câmara Municipal. Todas as ferramentas, equipamentos e utensílios de propriedade da Contratada deverão ser devidamente identificados para que não sejam confundidos com bens similares de propriedade da Contratante. A disponibilização destes itens deverá ocorrer em local a ser definido pelo fiscal do contrato, sob a guarda e responsabilidade da Contratada, assegurando que os profissionais tenham acesso imediato a eles sempre que necessário para a execução das suas tarefas diárias e emergenciais.

4.2.5. Lista de Ferramentas Essenciais

O conjunto mínimo de ferramentas e equipamentos a ser mantido pela Contratada para uso contínuo do Profissional Multitarefas residente e demais profissionais sob demanda inclui, mas não se limita aos seguintes itens, com as respectivas quantidades e tipos de consumíveis/afiação:

4.2.5.1. Ferramentas que demandam afiação ou substituição periódica: alicates diversos (bico chato, corte diagonal, descascador de fio, meia cana, universal, bomba d'água), jogos de brocas de aço para madeira, vídia e aço rápido (para medidas de 1/16” a 1/2” e intermediárias, e de 3 a 10 mm e intermediárias), cossinete (jogo de ½” a 1 ½” e intermediárias), formões (jogo), machos (jogo de 4 a 10 mm e intermediárias), plaina

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

manual, puncionadores (jogo), serra copo (jogo de ½" a 2" e intermediárias, com suporte), serrotes (grande e pequeno), talhadeiras de 8" a 10".

4.2.5.2. Ferramentas e equipamentos que demandam ou são consumíveis: alicate amperímetro (com bateria reserva), arco de serra comum (com 4 serras), arco de serra pesado (com 2 serras), brocas de aço vídia (jogo de 3 a 10 mm e intermediárias, com todo o jogo), serra mármore (com 2 discos de corte para alvenaria e 2 para metais), esmerilhadeira elétrica (com 2 discos de corte e 6 discos de lixa de no mínimo 2 granulações distintas), furadeiras elétricas portáteis (mandril de 3/8") e profissionais (de impacto, mandril de ½") (ambas com jogos de brocas conforme o tipo), grosas (grande, pequena, redonda), limas (chata bastarda, chata murça, meia cana, redonda, triangulares – jogo completo), lixadeira orbital elétrica (com conjunto de lixas de diversas granulações), multímetro digital de 750 VCA/1000 VCC (com bateria reserva), pincéis (jogo com vários tipos e tamanhos), rolos de pintura (espuma e lã de carneiro, pequeno, médio e grande – jogos completos), trinchas (jogo com vários tipos e tamanhos).

4.2.5.3. Demais ferramentas: calibre (paquímetro) 250 mm, chave "Stilson" para tubos (grifo) 12", chave inglesa para até 2", chaves Allen (jogo), chaves de boca ou combinada (jogos com medidas imperiais e métricas), chaves de fenda (jogo com no mínimo cinco peças), chaves Philips (jogo com no mínimo cinco peças), chaves soquete com catraca (jogo), conjunto de 4 peças de grampos (sargentos), conjunto de chaves grifo até 3", desempenadeira, escadas de madeira com no mínimo 8 degraus, espátula, extensor de 3 metros para rolos, alicate bico de papagaio, alicate de pressão, alicate para rebites tipo "pop", martelos (bola, borracha, unha, pena), morsa, porta cossinetes (desandador), porta machos (desandador), soldador de estanho, travadeira de serrote, trenas de cinco metros, rotuladora, caixas de ferramentas com rodas (2 unidades), bolsas em lona para transportar ferramentas (8 unidades) e lanternas pequenas a pilha (3 unidades).

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

4.2.5.3.1. A Contratada deverá aumentar a quantidade e/ou incluir outros tipos de ferramentas e equipamentos que se mostrem necessários para a devida execução dos serviços, além de providenciar a montagem e desmontagem de instalações provisórias, como isolamento de áreas, andaimes e instalações elétricas temporárias, quando necessárias à realização das manutenções.

4.2.6. Materiais de Consumo Básico

A Contratada será responsável pelo fornecimento e gestão de todos os materiais de consumo básico necessários para a manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos e para a execução das atividades gerais de zeladoria. A lista mínima de materiais de consumo a ser mantida nas dependências da Câmara Municipal de Itapevi inclui: pano alvejado (tipo pano de chão), fita isolante antichama 19mm x 20m (rolos com 20 metros), fita veda rosca 18mm x 25m (rolos com 25 metros), sacos de entulho para descarte adequado de resíduos, e lona plástica para proteção de áreas durante serviços de pintura ou que gerem detritos. Esta lista é meramente exemplificativa, cabendo à Contratada, a seu exclusivo critério e responsabilidade, identificar e fornecer quaisquer outros materiais de consumo que se mostrem indispensáveis para a integral e eficiente prestação dos serviços, garantindo que a qualidade e a quantidade dos materiais utilizados sejam sempre adequadas à necessidade dos trabalhos e em conformidade com as boas práticas técnicas e ambientais.

4.2.7. Controle e Transparência das Atividades

Para assegurar a transparência, a eficiência e o controle gerencial da prestação dos serviços de zeladoria, o gerenciamento das atividades será realizado por meio de ferramentas já disponíveis na Câmara Municipal de Itapevi.

O registro das demandas e o acompanhamento do fluxo de trabalho serão realizados por meio de planilhas eletrônicas compartilhadas, elaboradas em plataformas como Google Sheets ou Microsoft Excel, garantindo acesso simultâneo e transparente aos gestores e

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

fiscais do contrato. Para fins de padronização, será utilizado o modelo constante do Anexo correspondente, denominado RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL (RTM).

Essa solução garante o acompanhamento em tempo real das solicitações, permite a geração de relatórios de execução e viabiliza a rastreabilidade das ordens de serviço, atendendo às necessidades de controle e fiscalização sem a necessidade de contratação de uma plataforma dedicada de gerenciamento.

4.2.8. Relatórios, Laudos e Registros

O fiscal do contrato da Câmara Municipal de Itapevi ficará responsável pela elaboração do Relatório Técnico Mensal (RTM), conforme modelo anexo. O referido relatório terá por finalidade consolidar as informações sobre as manutenções realizadas no período, contendo a discriminação detalhada dos serviços executados, com a indicação da data e do local de cada intervenção. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, os subsídios e informações necessárias ao Fiscal para a adequada elaboração do RTM.

Deverá constar ainda a relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste, um histórico dos equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período, e sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações/melhorias cuja necessidade tenha sido constatada.

O RTM será assinado pelo representante da Contratada e pelo fiscal do contrato, e seu fornecimento ocorrerá conjuntamente com a medição mensal para fins de pagamento.

Além do RTM, a Contratada, por intermédio de seu responsável técnico vinculado à empresa, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência, um laudo técnico detalhado para cada defeito grave constatado nos sistemas, equipamentos ou edificações. Este laudo deverá especificar a causa do problema, o tipo de avaria apresentada e indicar a necessidade ou não de substituição de peças, componentes ou acessórios, fornecendo subsídios para a tomada de decisão da Contratante quanto às intervenções necessárias,

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

especialmente aquelas que exijam o acionamento dos profissionais especializados não residentes.

4.2.9. Segurança e Saúde no Trabalho

4.2.9.1. Normas e Procedimentos

A Contratada deverá adotar e implementar rigorosamente todas as normas e práticas recomendáveis para garantir a integridade física de todas as pessoas presentes no ambiente da Câmara Municipal de Itapevi durante a prestação dos serviços, independentemente de sua participação.

O profissional capacitado em segurança do trabalho da Contratada será responsável por identificar e avaliar os riscos ambientais e ocupacionais inerentes às atividades, promovendo um ambiente de trabalho seguro. Dentre os itens essenciais a serem observados, destacam-se o uso obrigatório de vestuário e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada tarefa, a vinculação segura das ferramentas ao corpo do usuário em trabalhos em altura, o fornecimento, a fixação e a estabilização de estruturas auxiliares como escadas, andaimes e plataformas elevatórias.

A sinalização clara e, se necessário, o isolamento das áreas de trabalho ou percursos de máquinas são imprescindíveis.

A proteção ou desconexão de ligações elétricas, a interdição de operações em caso de risco grave e iminente, e a realização de treinamentos específicos inerentes ao exercício das atividades, incluindo exames médicos ocupacionais periódicos, são medidas mandatórias.

Adicionalmente, quando os trabalhos envolverem riscos acima do usual, como intervenções em instalações elétricas, deverão ser atendidas as precauções estabelecidas nas Normas Regulamentadoras (NRs), em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

Indústria da Construção) e a NR-16 (Atividades e Operações Perigosas). Especificamente, no tocante às atividades relacionadas à rede de esgoto, a Contratada deverá atentar-se ao Anexo XIV da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres).

A Contratada deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho condizente com as Normas Regulamentadoras e a legislação vigente, e será responsável por todos os custos decorrentes da implementação e manutenção dessas medidas.

4.2.10. Documentação e Treinamentos

A Contratada deverá enviar ao Fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Itapevi, sempre que solicitado e em conformidade com as periodicidades legais, cópias de documentos fundamentais para a comprovação da regularidade e do compromisso com a segurança e saúde de seus colaboradores. Isso inclui os documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão vinculados ao gerenciamento de riscos ocupacionais no local da atividade, como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Serão exigidos também os comprovantes dos exames médicos ocupacionais, tanto os de admissão quanto os periódicos e demissionais, dos colaboradores alocados ao contrato.

A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização, os certificados de treinamentos específicos, periódicos e de reciclagem dos colaboradores alocados ao contrato, relacionados às suas funções e aos riscos inerentes às atividades executadas. Entre eles, destacam-se:

a) **NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**, aplicável ao Profissional Multitarefas residente (na forma do item 4.1.3.1) e aos profissionais eletricistas, observada a reciclagem bienal prevista na própria norma, ou periodicidade inferior, conforme exigência legal;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

b) **NR-16 – Atividades e Operações Perigosas**, que estabelece as condições para o pagamento do adicional de periculosidade;

c) **NR-35 – Trabalho em Altura**, aplicável aos trabalhadores expostos a atividades acima de 2,0 metros do nível inferior;

d) Outros treinamentos que se façam necessários em razão das atividades contratadas e do ambiente de execução dos serviços.

Por fim, a (s) ficha (s) de entrega de vestuário e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ao (s) colaborador (es), após a primeira entrega, eventuais atualizações e sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, deverão ser devidamente encaminhadas.

A manutenção de toda essa documentação atualizada e sua pronta disponibilização à Contratante são cruciais para a verificação do cumprimento das obrigações da Contratada no que concerne à segurança e medicina do trabalho, atestando o zelo pela integridade de seus empregados e a conformidade com a legislação pertinente.

4.2.11. Uniformização e Identificação

A Contratada será responsável por zelar pela apresentação do profissional alocado na prestação dos serviços de zeladoria, exigindo que se apresente trajando uniforme sempre limpo e em bom estado de conservação, fornecido às suas expensas.

O conjunto do uniforme, cujo modelo e características deverão ser previamente aprovados pelo Fiscal Técnico da Câmara Municipal de Itapevi, deverá conter o emblema da empresa e, no mínimo, as seguintes peças: 2 (dois) jalecos em brim na cor cinza, azul ou cáqui; 2 (duas) camisetas gola polo com bolso e botões, também com o emblema da empresa; 2 (duas) calças em brim ou jeans com o emblema da empresa; 1 (um) cinto de couro ou couro sintético na cor preta, ou cordão; 2 (dois) pares de meias de algodão na cor branca; e 1 (um) par de botas com solado de borracha, na cor preta.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue ao funcionário antes do início dos serviços. Todos os itens e especificações estarão sujeitos à prévia aprovação do fiscal do contrato e, a pedido deste, deverão ser substituídos caso possuam qualidade comprovadamente questionável ou não atendam ao fim a que se destinam. Eventuais alterações nas especificações dos itens, quanto ao tecido, cor ou modelo, serão permitidas desde que aceitas pelo fiscal do contrato. Os uniformes deverão ser entregues ao funcionário mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega.

Adicionalmente, o profissional deverá portar crachá de identificação com fotografia recente, visando a segurança e o controle de acesso às dependências da Câmara. Em situações de serviços específicos que exijam proteção adicional, o uniforme deverá ser substituído ou complementado pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pertinentes, conforme normas e legislação vigentes de segurança do trabalho.

4.3. Origem dos Requisitos

Os requisitos mínimos foram definidos a partir de:

a) análise das Ordens de Serviço emitidas pela Câmara em 2024;

b) observância de normas técnicas e de segurança aplicáveis;

c) consulta a editais e contratações similares de órgãos de controle e de outras instituições públicas (ex.: TCESP).

4.4. Subcontratação

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial e excepcional de serviços acessórios, auxiliares ou especializados, desde que estejam diretamente vinculados às parcelas do objeto previstas neste Termo de Referência, na planilha orçamentária, na planilha de custos e formação de preços ou na respectiva Ordem de Serviço, e desde que haja prévia autorização da Administração.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

A subcontratação deverá ser formalmente requerida pela Contratada, mediante solicitação fundamentada dirigida ao gestor do contrato, acompanhada da indicação da parcela a ser subcontratada e da documentação necessária à comprovação da capacidade técnica da subcontratada, quando exigível, cabendo à Administração decidir motivadamente quanto à sua aceitação.

É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, especialmente do posto fixo residente/multitarefas, da gestão, da coordenação e da supervisão dos serviços. A eventual subcontratação de serviços acessórios, auxiliares ou especializados não transfere à subcontratada a responsabilidade da Contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança das atividades executadas, pela conformidade técnica do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e regulamentares aplicáveis.

É vedada, ainda, a subcontratação de atividades não previstas no escopo da contratação ou que impliquem ampliação indevida do objeto, alteração da composição de custos ou criação de obrigações financeiras não previstas. Quando a atividade subcontratada exigir qualificação técnica específica, registro profissional, ART/RRT ou documento equivalente, tais comprovações deverão ser apresentadas previamente à execução do respectivo serviço, quando aplicáveis, sem prejuízo da análise e aprovação pela fiscalização contratual.

4.5. Visita técnica

Conforme disposto no artigo 63, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, a vistoria prévia não é obrigatória, no entanto, a sua ausência não eximirá a Contratada de integral responsabilidade pelas consequências dessa decisão, não podendo futuramente alegar desconhecimento de condições físicas, estruturais ou técnicas existentes à época da licitação.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração, assinada pelo responsável legal da licitante, atestando conhecimento das condições e requisitos para a execução dos serviços, isentando a Câmara Municipal de responsabilidades por eventuais falhas ou omissões decorrentes da não realização da visita técnica, conforme Anexo.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma diferenciada de execução

O objeto possui execução diferenciada, estruturada em duas parcelas distintas quanto ao início e à dinâmica de execução:

5.1.1. Posto residente multitarefas — execução imediata e contínua: assinado o contrato, será emitida, em ato contínuo, a Ordem de Serviço inicial, a partir da qual terá início imediato a prestação dos serviços do posto residente, de forma contínua durante toda a vigência contratual. A Contratada deverá alocar o profissional qualificado nos termos do item 4.1.3 (Qualificação mínima requerida dos profissionais) a partir da data fixada na Ordem de Serviço inicial.

5.1.2. Serviços especializados e fornecimento de materiais sob demanda — execução conforme necessidade da CMI: a execução/fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante a emissão de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento específicas, emitidas pelo fiscal do contrato conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itapevi, sem garantia de consumo mínimo dos quantitativos estimados, que constituem mera previsão para fins orçamentários.

5.1.2.1. Cada Ordem de Serviço/Autorização de fornecimento, emitida sob demanda indicará, no mínimo: a descrição do serviço/material de consumo, o prazo de execução a ser definido pela Contratante, os profissionais e/ou materiais envolvidos e, quando o serviço exigir responsabilidade técnica nos termos da legislação profissional, a exigência

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

de apresentação da respectiva ART/RRT, a ser providenciada pela Contratada antes do início da execução ou no prazo fixado na própria OS.

5.1.2.2. Não será exigida ART/RRT para Ordens de Serviço cujo objeto não demande responsabilidade técnica, tampouco de forma antecipada e genérica para serviços ainda não demandados.

5.2. Obrigações da Contratada

5.2.1. A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços de zeladoria contratados, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Termo de Referência.

5.2.2. Deverá observar rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e social, incluindo a jornada de trabalho, assiduidade, pontualidade e as demais disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5.2.3. Caberá à empresa garantir o fornecimento de vale-transporte, vale-refeição, cesta básica e outros benefícios que estejam previstos em lei, acordos ou convenções coletivas aplicáveis, assegurando integral cumprimento dos direitos dos empregados.

5.2.4. Será sua responsabilidade dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão, obedecendo às disposições da legislação trabalhista.

5.2.5. A Contratada obriga-se a respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem de equipamentos e produtos químicos, e a observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

5.2.6. Deverá completar ou substituir qualquer material, equipamento ou ferramental considerado inadequado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação.

5.2.7. Assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

5.2.8. Será responsável pelos bens materiais da Contratante, respondendo por danos ou avarias causados por seus empregados, desde que comprovada a culpa ou dolo.

5.2.9. Adicionalmente, a Contratada deverá instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, como a prevenção de incêndios.

5.2.10. Deverá assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços.

5.2.11. A Contratada deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a validade dos treinamentos legalmente exigidos dos profissionais alocados, em especial o treinamento NR-10 do Profissional Multitarefas, na forma do item 4.1.3.1.

5.2.12. Deverá providenciar e apresentar, vinculada a cada Ordem de Serviço sob demanda que assim o exigir, a respectiva ART/RRT, na forma dos itens 1.7.2.1 e 5.1.2.1.

5.2.13. Por fim, deverá seguir o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos implantado pela Contratante, colaborando de forma efetiva no desenvolvimento das

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

atividades de separação de resíduos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, e entregando ao Contratante pilhas e baterias destinadas ao descarte que contenham chumbo, cádmio, mercúrio, bem como lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, para o descarte ambientalmente adequado.

5.3. Obrigações da Contratante

5.3.1. A Câmara Municipal de Itapevi, na qualidade de Contratante, terá o dever de fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas. Para tanto, indicará formalmente um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar, conferir e fiscalizar a execução de todos os serviços. Será obrigação da Contratante permitir o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificado, aos locais onde os serviços serão executados, assegurando as condições necessárias para o desempenho das atividades.

5.3.2. A Câmara Municipal prestará as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seu supervisor/preposto, indicando as áreas onde os serviços serão prioritariamente executados.

5.3.3. Em todos os atos relativos à execução contratual, incluindo a aplicação de sanções, alterações e repactuações, a Contratante manifestar-se-á formalmente, apurando e aplicando as sanções administrativas quando se fizerem necessárias, sempre observando o devido processo legal e a ampla defesa.

5.3.4. A Câmara Municipal de Itapevi emitirá a Ordem de Serviço inicial do posto residente em ato contínuo à assinatura do contrato, na forma do item 5.1.1, e as Ordens de Serviço sob demanda conforme a necessidade, na forma do item 5.1.2.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

5.3.5. Por fim, a Câmara Municipal de Itapevi efetuará o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados, após a devida medição e atestação dos serviços prestados, assegurando a regularidade financeira do contrato.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Acompanhamento e Fiscalização

O gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato oriundo da presente contratação serão de responsabilidade da Coordenadoria de Administração.

- Gestor: Aldrin Prudente de Araújo

  E-mail: aldrin.araujo@itapevi.sp.leg.br

  Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 212

- Fiscal Técnico: André Pimenta de Figueiredo Filho

  E-mail: andre.pimenta@itapevi.sp.leg.br

  Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 212

O contrato deverá ser executado de maneira fiel pelas partes envolvidas, respeitando-se integralmente as cláusulas acordadas e as normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução nº 23/2023. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências decorrentes da não execução ou da execução parcial do contrato.

As comunicações oficiais entre a Câmara Municipal e a empresa contratada deverão ser efetuadas por escrito, mantendo a formalidade exigida pelos atos administrativos, sendo permitido o uso de mensagens eletrônicas para tal finalidade.

A formalização da contratação será realizada mediante Termo de Contrato.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo seu substituto designado, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caberá ao Fiscal Técnico do contrato, nos termos da Resolução nº 23/2023, art. 18:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Itapevi, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – Comunicar ao gestor, 6 (seis) meses antes do término do contrato, sobre o encerramento do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

VIII – Participar da atualização do relatório de riscos, quando for o caso, durante a fase de gestão do contrato;

IX – Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X – Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Caberá ao Gestor do contrato, nos termos da Resolução nº 23/2023, art. 17:

I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal de Itapevi;

V – Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI – Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico, administrativo e setorial;

VIII – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, no caso a Resolução nº 23/2023;

IX – Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XI – Em até trinta dias após o término da execução do contrato e seus respectivos aditamentos, os gestores contratuais deverão enviar os autos à Controladoria Interna para parecer de análise do processo de execução do contrato;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

XII – O prazo previsto no inciso XI deste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do gestor, sendo que o seu descumprimento poderá dar ensejo à abertura de processo administrativo disciplinar;

XIII – Os pedidos de contratação para a emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, à Coordenação de Licitação, deverão ser realizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para entrega do material ou realização do serviço;

XIV – Compete ao gestor do contrato, no prazo de 6 (seis) meses para o término do contrato, dar início ao processo de aditamento com a anuência da empresa;

XV – Na impossibilidade ou desinteresse no aditamento, o gestor do contrato deverá concluir o Estudo Técnico Preliminar para nova contratação em 30 dias, respeitado o prazo mínimo de 4 (quatro) meses para o término do contrato;

XVI – O descumprimento deste artigo poderá dar ensejo à abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Resolução nº 34/2021.

O objeto contratado será recebido, em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) **provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no Relatório Técnico Mensal – RTM (modelo anexo), devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato e pela Contratada, contendo:

a) descrição detalhada das atividades executadas pelo posto residente;

b) registro das horas técnicas eventualmente mobilizadas sob demanda, com indicação das respectivas Ordens de Serviço e, quando o caso, das ART/RRT a elas vinculadas;

c) acompanhamento da execução dos serviços, compreendendo o registro diário da cobertura do posto de trabalho, com indicação do dia e horário de início e término da jornada, incluindo eventuais substituições de profissionais, assegurando a rastreabilidade e a continuidade dos serviços contratados;

d) comprovação dos entregáveis programados (manutenções preventivas e relatórios técnicos).

7.1.1. As medições observarão os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização contratual, conforme a natureza da parcela contratada. A parcela fixa, correspondente ao posto residente/multitarefas, será medida mensalmente, de acordo com o valor contratual previsto para o respectivo posto e com a comprovação da regular execução dos serviços. As parcelas sob demanda, relativas ao acionamento de profissionais específicos e ao fornecimento de materiais de consumo, serão medidas conforme as Ordens de Serviço ou Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, observados os quantitativos efetivamente executados ou fornecidos e os preços unitários contratados.

7.1.1.1. No caso dos materiais de consumo, somente serão objeto de medição e pagamento aqueles previamente autorizados pela Administração e constantes da

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

Tabela de Materiais de Consumo (Itens sob Demanda), integrante deste Termo de Referência, cujos preços foram balizados pelos referenciais oficiais SINAPI-abril/2026 e SIURB-janeiro/2026.

7.2. Condições, prazos e forma de pagamento

a) A Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinados por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

b) Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

c) Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, após regular recebimento do objeto da licitação mediante atestado de execução acompanhado do **Formulário Mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços**, assinado pelo fiscal do contrato e pela contratada.

d) Havendo necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo ficará suspensa, reiniciando-se a contagem a partir do cumprimento integral das referidas providências.

e) A Contratada deverá apresentar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos:

e1. Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e3. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

e4. Recibo de entrega do e-Social;

e5. Cópia da relação de trabalhadores constantes nos totalizadores do e-Social do mês anterior à emissão da nota fiscal;

e6. Cópia do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) referente às contribuições previdenciárias do mês anterior à emissão da nota fiscal;

e7. Cópia da Guia do FGTS Digital – GFD, referente ao recolhimento do FGTS do mês anterior à emissão da nota fiscal.

f) Nos termos do art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento somente será efetuado mediante comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relacionadas à execução do contrato.

g) Nos termos do §3º da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a Contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.

h) No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

i) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, conforme dados informados quando do envio da nota fiscal.

j) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

7.3. Glosas

Sem prejuízo das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais sanções contratuais, a Câmara Municipal de Itapevi poderá efetuar glosas no valor mensal da fatura, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em especial quanto à execução dos serviços do Profissional Multitarefas.

7.3.1. A aferição da qualidade e da regularidade dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico designado, por meio do Formulário Mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços (anexo), observando critérios objetivos de desempenho.

7.3.2. As glosas serão aplicadas de forma proporcional à nota obtida pelo Profissional Multitarefas na avaliação mensal, conforme metodologia estabelecida no referido formulário.

7.3.3. O percentual de liberação da fatura será definido da seguinte forma:

a) Nota igual ou superior a 90 pontos: liberação de 100% da fatura;

b) Nota entre 70 e 89 pontos: liberação de 90% da fatura;

c) Nota entre 60 e 69 pontos: liberação de 80% da fatura;

d) Nota entre 50 e 59 pontos: liberação de 65% da fatura;

e) Nota inferior a 50 pontos: liberação de 50% da fatura.

7.3.4. O valor glosado corresponderá ao desconto proporcional incidente sobre a fatura mensal, não afastando a aplicação de eventuais penalidades administrativas, quando cabíveis, nem eximindo a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

7.3.5. Nos serviços eventuais contratados por hora técnica, a glosa será aplicada proporcionalmente ao grau de desconformidade identificado pelo Fiscal do Contrato.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

7.3.6. Após o preenchimento da avaliação mensal, o Fiscal Técnico encaminhará o resultado à Contratada, que deverá, com base nesse documento, emitir a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para o processo de pagamento. A avaliação mensal servirá como parâmetro para a conferência e validação da nota fiscal, seja pelo valor integral ou com os devidos descontos em caso de glosas.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujas especificações técnicas e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos pelo mercado.

O critério de julgamento das propostas será o mais objetivo, considerando-se vencedora a proposta que contiver o menor preço global, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

Vencerá a proposta que apresentar a documentação exigida em sua totalidade e o menor preço global.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R$ 454.604,19 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e dezenove centavos), sendo R$ 68.000,16 (sessenta e oito mil reais e dezesseis centavos) o valor estimado para o posto residente, R$ 25.728,30 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos) para os serviços especializados sob demanda e R$ 360.875,73 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) para os materiais de consumo sob demanda.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

Profissional / Item	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor anual estimado
Profissional multitarefas residente	1 posto	R$ 5.666,68/mês (44h semanais + encargos)	**R$ 68.000,16**
Engenheiro Civil (sob demanda)	50 h/ano	R$ 183,11/h	R$ 9.155,50
Engenheiro Eletricista (sob demanda)	50 h/ano	R$ 177,51/h	R$ 8.875,50
Pedreiro	100 h/ano	R$ 34,64/h	R$ 3.464,00
Serralheiro	60 h/ano	R$ 41,33/h	R$ 2.479,80
Gesseiro	50 h/ano	R$ 35,07/h	R$ 1.753,50
Materiais, ferramentas e insumos gerais	-	-	**R$ 360.875,73**
Total estimado da contratação			**R$ 454.604,19**

Os quantitativos dos serviços especializados e dos materiais sob demanda constituem estimativa para fins orçamentários, não havendo obrigação de consumo mínimo, sendo a execução e o pagamento realizados conforme as Ordens de Serviço/Autorizações de Fornecimento efetivamente emitidas e os quantitativos efetivamente executados.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviço serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: 3.3.90.39.16.

As despesas decorrentes da aquisição de materiais serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: 3.3.90.30.24.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

ANEXO II - TABELA DE MATERIAIS DE CONSUMO

ESTIMATIVA DE INSUMOS POR PERÍODO CONTRATUAL									
MANUTENÇÃO PREDIAL									
BASE DE PREÇOS: SINAPI 2026/04 | SIURB 2026/01									
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI									
ITEM	**CÓDIGO**	**FONTE**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QDD E EST**	**CUSTO UNITÁRIO SEM BDI**	**CUSTO UNITÁRIO COM BDI**	**CUSTO TOTAL**	**%**
1	**IMPERMEABILIZAÇÃO**					**R$ 412,35**	**R$ 470,08**	**R$ 15.607,17**	**4,32**
1.1	00-015-030	SIURB	MASTIQUE A BASE DE POLIURETANO - MC	L	30	R$ 190,39	R$ 217,04	R$ 6.511,34	**1,80**
1.2	00-015-040	SIURB	MASTIQUE A BASE DE SILICONE	L	10	R$ 77,98	R$ 88,90	R$ 888,97	**0,25**
1.3	00-014-022	SIURB	PRIMER HIDROFUGANTE A BASE DE SILANO SILOXANO P/ SUPERFÍCIES DE CONCRETO, ALVENARIA, ETC.	KG	50	R$ 117,76	R$ 134,25	R$ 6.712,32	**1,86**
1.4	00-014-040	SIURB	TINTA BETUMINOSA PARA CONCRETO E ALVENARIA	L	50	R$ 21,12	R$ 24,08	R$ 1.203,84	**0,33**
1.5	00-014-042	SIURB	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA	KG	50	R$ 5,10	R$ 5,81	R$ 290,70	**0,08**
2	**REVESTIMENTO**					**R$ 1,21**	**R$ 1,38**	**R$ 13,79**	**0,00**
2.1	00-010-562	SIURB	ARGAMASSA PRE-FABRICADA PARA REBOCO	KG	10	R$ 1,21	R$ 1,38	R$ 13,79	**0,00**
3	**ARREMATES DE REVESTIMENTO**					**R$ 15,03**	**R$ 17,13**	**R$ 85,67**	**0,02**
3.1	00-033-005	SIURB	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO PARA AZULEJOS	M	5	R$ 6,41	R$ 7,31	R$ 36,54	**0,01**
3.2	00-033-020	SIURB	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO - PERFIL Y	M	5	R$ 8,62	R$ 9,83	R$ 49,13	**0,01**
4	**FORROS**					**R$ 58,14**	**R$ 66,28**	**R$ 8.788,83**	**2,44**
4.1	00-088-261	SIURB	PLACA DE GESSO ACARTONADO RF, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM	M²	150	R$ 24,53	R$ 27,96	R$ 4.194,63	**1,16**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

4.2	00-088-263	SIURB	PLACA DE GESSO ACARTONADO ST, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM		150	R$ 19,16	R$ 21,84	R$ 3.276,36	**0,91**
4.3	00-033-531	SIURB	FITA ANTIDERRAPANTE; FAIXA C/L=5CM E=2MM	M	80	R$ 9,28	R$ 10,58	R$ 846,34	**0,23**
4.4	00-028-091	SIURB	SINALIZAÇÃO VISUAL DE DEGRAUS (20X3CM) (FAIXA DE BORDA DE ESCADA) ADESIVADA	UN	80	R$ 5,17	R$ 5,89	R$ 471,50	**0,13**
5	**TINTAS**					**R$ 112,87**	**R$ 128,67**	**R$ 77.848,32**	**21,57**
5.1	00-037-005	SIURB	TINTA ESMALTE BRILHANTE BRANCA	L	800	R$ 44,36	R$ 50,57	R$ 40.456,32	**11,21**
5.2	00-037-025	SIURB	TINTA LÁTEX - PVA (1a. LINHA / PREMIUM) BRANCA	L	500	R$ 21,77	R$ 24,82	R$ 12.408,90	**3,44**
5.3	00-037-040	SIURB	TINTA A BASE DE RESINA EPÓXI	L	100	R$ 25,95	R$ 29,58	R$ 2.958,30	**0,82**
5.4	00-037-057	SIURB	TINTA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD FOSCO	L	1000	R$ 17,85	R$ 20,35	R$ 20.349,00	**5,64**
5.5	00-037-055	SIURB	TINTA À BASE DE CIMENTO - MODIFICADA COM RESINA ACRÍLICA (UTILIZ. EM IMPERMEABILIZ. DE FACH. DE CONCRETO OU ALVEN.)	KG	500	R$ 2,94	R$ 3,35	R$ 1.675,80	**0,46**
6	**FERRAGENS PARA ESQUADRIAS**					**R$ 2.404,46**	**R$ 2.741,08**	**R$ 26.994,56**	**7,48**
6.1	00-031-008	SIURB	DOBRADIÇA 3.1/2" X 3" REFORÇADA DE AÇO CROMADO - COM ANÉIS E BOLAS	UN	20	R$ 26,69	R$ 30,43	R$ 608,53	**0,17**
6.2	00-031-014	SIURB	DOBRADIÇA DE AÇO CROMADO - 3" X 3" TIPO MÉDIO - SEM ANEL	UN	20	R$ 8,41	R$ 9,59	R$ 191,75	**0,05**
6.3	00-031-020	SIURB	FECHADURA CILÍNDRICA COMPLETA, 55MM, ACAB. CROM. C/ACES.E GUARN: ROSETA, TESTA, CONTRA TESTA - TRÁFEGO INTENSO	UN	15	R$ 131,80	R$ 150,25	R$ 2.253,78	**0,62**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

6.4	00-031-038	SIURB	FECHADURA TIPO TRANQUETA E TRINCO 55MM - COMPLETA P/PORTA DE SANITÁRIO - ACABAMENTO CROMADO - TRÁFEGO INTENSO	UN	20	R$ 189,30	R$ 215,80	R$ 4.316,04	**1,20**
6.5	00-031-032	SIURB	FECHADURA TIPO GORGE - 55MM - USO INTERNO - ZAMACK - TRÁFEGO INTENSO	UN	20	R$ 355,19	R$ 404,92	R$ 8.098,33	**2,24**
6.6	00-031-048	SIURB	MAÇANETA EM ZAMAC P/ CONJUNTO DE FECHADURA CILINDRO	PAR	20	R$ 240,19	R$ 273,82	R$ 5.476,33	**1,52**
6.7	00-031-050	SIURB	MOLA HIDRÁULICA AÉREA P/ FECHAMENTO DE PORTA - TIPO LEVE	UN	5	R$ 290,00	R$ 330,60	R$ 1.653,00	**0,46**
6.8	00-031-091	SIURB	ROLDANA DE NYLON - EIXO SIMPLES TIPO FERMAX - MODELO "RAN 02" OU SIMILAR - (P/ TRILHO DE ALUMÍNIO 55 X 60)	UN	10	R$ 52,60	R$ 59,96	R$ 599,64	**0,17**
6.9	00-031-095	SIURB	BARRA ANTI PÂNICO PARA PORTA 1 FOLHA (COM ATÉ 1,00M) SEM CHAVE	UN	3	R$ 1.110,28	R$ 1.265,72	R$ 3.797,16	**1,05**
7	**VIDROS**					**R$ 588,25**	**R$ 670,61**	**R$ 2.770,51**	**0,77**
7.1	00-036-527	SIURB	VIDRO DE SEGURANÇA; TEMPERADO - 10MM	M²	6	R$ 221,84	R$ 252,90	R$ 1.517,39	**0,42**
7.2	00-036-551	SIURB	VIDRO LISO COMUM; TRANSPARENTE INCOLOR - 4MM	M²	3	R$ 112,92	R$ 128,73	R$ 386,19	**0,11**
7.3	00-036-552	SIURB	VIDRO LISO COMUM; TRANSPARENTE INCOLOR - 5MM	M²	3	R$ 129,52	R$ 147,65	R$ 442,96	**0,12**
7.4	00-036-553	SIURB	VIDRO LISO COMUM; TRANSPARENTE INCOLOR - 6MM	M²	3	R$ 123,97	R$ 141,33	R$ 423,98	**0,12**
8	**INSTALAÇÃO ELÉTRICA E REDE LÓGICA**					**R$ 957,31**	**R$ 1.091,33**	**R$ 108.303,71**	**30,01**
8.1	00-051-602	SIURB	CURVA 90 AÇO GALVANIZADO PARA ELETRODUTO - 3/4"	UN	5	R$ 6,39	R$ 7,28	R$ 36,42	**0,01**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

8.2	00-051-605	SIURB	CURVA 90 AÇO GALVANIZADO PARA ELETRODUTO - 1.1/2"	UN	5	R$ 22,72	R$ 25,90	R$ 129,50	**0,04**
8.3	00-051-606	SIURB	CURVA 90 AÇO GALVANIZADO PARA ELETRODUTO - 2"	UN	5	R$ 36,56	R$ 41,68	R$ 208,39	**0,06**
8.4	00-051-607	SIURB	CURVA 90 AÇO GALVANIZADO PARA ELETRODUTO - 2.1/2"	UN	5	R$ 93,35	R$ 106,42	R$ 532,10	**0,15**
8.5	00-051-608	SIURB	CURVA 90 AÇO GALVANIZADO PARA ELETRODUTO - 3"	UN	5	R$ 130,93	R$ 149,26	R$ 746,30	**0,21**
8.6	00-051-631	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE - ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,06MM - 3/4"	M	200	R$ 9,53	R$ 10,86	R$ 2.172,84	**0,60**
8.7	00-051-633	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE - ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,06MM - 1 1/4"	M	100	R$ 15,66	R$ 17,85	R$ 1.785,24	**0,49**
8.8	00-051-634	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE - ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,06MM - 1 1/2"	M	100	R$ 19,01	R$ 21,67	R$ 2.167,14	**0,60**
8.9	00-051-635	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE - ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,50MM - 2"	M	100	R$ 32,07	R$ 36,56	R$ 3.655,98	**1,01**
8.10	00-051-636	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE - ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,50MM - 2 1/2"	M	100	R$ 39,58	R$ 45,12	R$ 4.512,12	**1,25**
8.11	00-051-637	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE - ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,50MM - 3"	M	100	R$ 44,87	R$ 51,15	R$ 5.115,18	**1,42**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

8.12	00-051-641	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO TIPO SEMI-PESADO/MÉDIO ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,50MM - 3/4"	M	100	R$ 16,16	R$ 18,42	R$ 1.842,24	**0,51**
8.13	00-051-642	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO TIPO SEMI-PESADO/MÉDIO ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,50MM - 1"	M	100	R$ 20,40	R$ 23,26	R$ 2.325,60	**0,64**
8.14	00-052-875	SIURB	CABO 2;50 MM2 - ISOLAMENTO P/ 1;0 KV - FLEXÍVEL	M	1000	R$ 2,16	R$ 2,46	R$ 2.462,40	**0,68**
8.15	00-052-876	SIURB	CABO 4;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 1;0 KV - FLEXÍVEL	M	500	R$ 3,31	R$ 3,77	R$ 1.886,70	**0,52**
8.16	00-052-805	SIURB	CABO 10;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	300	R$ 11,56	R$ 13,18	R$ 3.953,52	**1,10**
8.17	00-052-806	SIURB	CABO 16;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	300	R$ 17,97	R$ 20,49	R$ 6.145,74	**1,70**
8.18	00-052-807	SIURB	CABO 25;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	200	R$ 27,98	R$ 31,90	R$ 6.379,44	**1,77**
8.19	00-052-808	SIURB	CABO 35;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	150	R$ 39,68	R$ 45,24	R$ 6.785,28	**1,88**
8.20	00-052-809	SIURB	CABO 50;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	150	R$ 57,63	R$ 65,70	R$ 9.854,73	**2,73**
8.21	00-052-810	SIURB	CABO 70;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	150	R$ 77,85	R$ 88,75	R$ 13.312,35	**3,69**
8.22	00-052-811	SIURB	CABO 95;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	150	R$ 102,69	R$ 117,07	R$ 17.559,99	**4,87**
8.23	00-052-812	SIURB	CABO 120;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	100	R$ 129,25	R$ 147,35	R$ 14.734,50	**4,08**
9	**BARRAMENTO**					**R$ 27,95**	**R$ 31,86**	**R$ 1.593,15**	**0,44**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

9.1	00-054-022	SIURB	BARRA DE COBRE ELETROLÍTICO CHATA MED. 3/8"X3/32" (9,52X2,38MM)	M	50	R$ 27,95	R$ 31,86	R$ 1.593,15	**0,44**
10	**INSUMOS BÁSICOS**					**R$ 1.956,99**	**R$ 2.230,97**	**R$ 9.989,44**	**2,77**
10.1	00-054-102	SIURB	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL - 30MA/230V - 2 PÓLOS - 20A	UN	5	R$ 620,81	R$ 707,72	R$ 3.538,62	**0,98**
10.2	00-054-106	SIURB	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL - 30MA/240V - 2 PÓLOS - 40A	UN	5	R$ 825,04	R$ 940,55	R$ 4.702,73	**1,30**
10.3	00-054-115	SIURB	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 2P - 30 MA / 220/240V - 63A	UN	3	R$ 146,34	R$ 166,83	R$ 500,48	**0,14**
10.4	00-054-116	SIURB	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 4P - 30MA/380V - 63A	UN	3	R$ 364,80	R$ 415,87	R$ 1.247,62	**0,35**
11	**DISJUNTORES**					**R$ 1.039,51**	**R$ 1.185,04**	**R$ 8.039,96**	**2,23**
11.1	00-054-450	SIURB	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR DE 6/25A	UN	20	R$ 15,83	R$ 18,05	R$ 360,92	**0,10**
11.2	00-054-451	SIURB	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR DE 32/50A	UN	20	R$ 11,05	R$ 12,60	R$ 251,94	**0,07**
11.3	00-054-452	SIURB	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR DE 6/25A	UN	20	R$ 54,94	R$ 62,63	R$ 1.252,63	**0,35**
11.4	00-054-453	SIURB	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR DE 32/50A	UN	20	R$ 41,85	R$ 47,71	R$ 954,18	**0,26**
11.5	00-054-501	SIURB	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR DE 100A	UN	5	R$ 915,84	R$ 1.044,06	R$ 5.220,29	**1,45**
12	**CAIXAS DE PASSAGEM E CONDULETES**					**R$ 1.650,41**	**R$ 1.881,47**	**R$ 15.404,88**	**4,27**
12.1	00-054-802	SIURB	CAIXA DE FERRO ESTAMPADO - 4"X4"	UN	10	R$ 7,74	R$ 8,82	R$ 88,24	**0,02**
12.2	00-054-803	SIURB	CAIXA DE FERRO ESTAMPADO - 4"X2"	UN	10	R$ 5,16	R$ 5,88	R$ 58,82	**0,02**
12.3	00-054-812	SIURB	CAIXA DE PVC 10 X10 X 5CM	UN	10	R$ 6,87	R$ 7,83	R$ 78,32	**0,02**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

12.4	00-054-813	SIURB	CAIXA DE PVC 10 X 5 X 5CM	UN	10	R$ 3,51	R$ 4,00	R$ 40,01	**0,01**
12.5	00-054-855	SIURB	CAIXA DE PASSAGEM E TAMPA PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO 100 X 100 CM	UN	10	R$ 881,82	R$ 1.005,27	R$ 10.052,75	**2,79**
12.6	00-054-863	SIURB	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO C COM TAMPA - 3/4"	UN	10	R$ 19,96	R$ 22,75	R$ 227,54	**0,06**
12.7	00-054-864	SIURB	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO C COM TAMPA - 1"	UN	10	R$ 24,35	R$ 27,76	R$ 277,59	**0,08**
12.8	00-054-865	SIURB	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO C COM TAMPA - 1 1/4"	UN	10	R$ 45,65	R$ 52,04	R$ 520,41	**0,14**
12.9	00-054-866	SIURB	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO C COM TAMPA - 1 1/2"	UN	10	R$ 57,14	R$ 65,14	R$ 651,40	**0,18**
12.10	00-054-867	SIURB	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO C COM TAMPA - 2"	UN	5	R$ 78,09	R$ 89,02	R$ 445,11	**0,12**
12.11	00-054-868	SIURB	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO C COM TAMPA - 2 1/2"	UN	5	R$ 232,32	R$ 264,84	R$ 1.324,22	**0,37**
12.12	00-054-869	SIURB	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO C COM TAMPA - 3"	UN	5	R$ 287,80	R$ 328,09	R$ 1.640,46	**0,45**
13	**LUMINÁRIAS**					**R$ 779,53**	**R$ 888,66**	**R$ 37.692,62**	**10,44**
13.1	00-055-702	SIURB	LUMINÁRIA INDUSTRIAL DE SOBREPOR, CORPO EM CHAPA DE AÇO TRATADA, PINTADA E REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO DE ALTO BRILHO - 2xT8/18W LED	UN	20	R$ 110,51	R$ 125,98	R$ 2.519,63	**0,70**
13.2	00-055-704	SIURB	LUMINÁRIA COML DE SOBREP,C/CORPO,ALETAS PLAN,PORT.LÂMP,CH. AÇO TR. PINT,REFL.C/ACAB.ESPEC. ALTO BRI, P/2LÂM.FLU.16/20W	UN	20	R$ 182,94	R$ 208,55	R$ 4.171,03	**1,16**
13.3	00-055-801	SIURB	LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO 2 LED TUBULAR 18/20 W	UN	20	R$ 154,02	R$ 175,58	R$ 3.511,66	**0,97**
13.4	00-056-492	SIURB	LAMPADA DE LED TUBULAR 18/20 W	UN	500	R$ 16,87	R$ 19,23	R$ 9.615,90	**2,66**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

13.5	00-056-493	SIURB	LÂMPADA DE LED BULBO 9W - SOQUETE E-27	UN	30	R$ 4,01	R$ 4,57	R$ 137,14	**0,04**
13.6	00-056-535	SIURB	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM LÂMPADAS LED TIPO 2 FARÓIS - 2200 lm - 110/220V	UN	50	R$ 296,24	R$ 337,71	R$ 16.885,68	**4,68**
13.7	00-056-540	SIURB	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM 30 LEDS	UN	50	R$ 14,94	R$ 17,03	R$ 851,58	**0,24**
14	**APARELHOS ELÉTRICOS**					**R$ 254,49**	**R$ 290,12**	**R$ 580,24**	**0,16**
14.1	00-056-820	SIURB	CHUVEIRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO -220V-5400W-CORPO PVC CROMADO		2	R$ 254,49	R$ 290,12	R$ 580,24	**0,16**
15	**PÁRA-RAIOS E ACESSÓRIOS**					**R$ 793,93**	**R$ 905,08**	**R$ 8.346,38**	**2,31**
15.1	00-057-210	SIURB	BASE E ESTAIS PARA MASTRO DE PÁRA-RAIOS	CJ	20	R$ 198,06	R$ 225,79	R$ 4.515,77	**1,25**
15.2	00-057-212	SIURB	TERMINAL AÉREO AÇO GALV. C/ BASE FIXA 30 CM	UN	5	R$ 10,84	R$ 12,36	R$ 61,79	**0,02**
15.3	00-057-213	SIURB	SUPORTE P/FIXAÇÃO CABO EM TELHA ONDULADA	UN	50	R$ 14,41	R$ 16,43	R$ 821,37	**0,23**
15.4	00-057-214	SIURB	CAIXA INSPEÇÃO ATERR.C/TAMPA E ALÇA	UN	5	R$ 66,05	R$ 75,30	R$ 376,49	**0,10**
15.5	00-057-215	SIURB	CAIXA SUSPENSA P/ INSPEÇÃO DE TERRA - POLIPROPILENO OU PVC	UN	5	R$ 19,81	R$ 22,58	R$ 112,92	**0,03**
15.6	00-057-216	SIURB	SINALEIRO SIMPLES C/FOTOCÉLULA SOLAR	UN	2	R$ 67,13	R$ 76,53	R$ 153,06	**0,04**
15.7	00-057-217	SIURB	SINALEIRO DUPLO C/FOTOCÉLULA SOLAR	UN	2	R$ 143,66	R$ 163,77	R$ 327,54	**0,09**
15.8	00-057-220	SIURB	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA DUAS DESCIDAS	UN	6	R$ 88,91	R$ 101,36	R$ 608,14	**0,17**
15.9	00-057-247	SIURB	SUPORTE ISOLADOR SIMPLES COM ROLDANA - ROSCA SOBERBA E BUCHA - PARA DESCIDA DE PÁRA-RAIOS	UN	50	R$ 6,13	R$ 6,99	R$ 349,41	**0,10**
15.10	00-057-610	SIURB	HASTE TIPO COPPERWELD ALTA CAMADA - 5/8"X3,00M	UN	5	R$ 169,79	R$ 193,56	R$ 967,80	**0,27**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

15.11	00-015-056	SIURB	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO TIPO FITA 1/8" X 7/8"	M	5	R$ 9,14	R$ 10,42	R$ 52,10	**0,01**
16	**CONECTORES E TERMINAIS**					**R$ 307,94**	**R$ 351,05**	**R$ 3.983,07**	**1,10**
16.1	00-058-004	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 6MM2	UN	50	R$ 6,84	R$ 7,80	R$ 389,88	**0,11**
16.2	00-058-005	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 10MM2	UN	50	R$ 8,42	R$ 9,60	R$ 479,94	**0,13**
16.3	00-058-006	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 16MM2	UN	30	R$ 8,50	R$ 9,69	R$ 290,70	**0,08**
16.4	00-058-007	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 25MM2	UN	12	R$ 9,19	R$ 10,48	R$ 125,72	**0,03**
16.5	00-058-008	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 35MM2	UN	12	R$ 9,58	R$ 10,92	R$ 131,05	**0,04**
16.6	00-058-009	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 50MM2	UN	12	R$ 16,46	R$ 18,76	R$ 225,17	**0,06**
16.7	00-058-010	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 70MM2	UN	6	R$ 15,69	R$ 17,89	R$ 107,32	**0,03**
16.8	00-058-011	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 95MM2	UN	6	R$ 23,33	R$ 26,60	R$ 159,58	**0,04**
16.9	00-058-012	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 120MM2	UN	6	R$ 33,08	R$ 37,71	R$ 226,27	**0,06**
16.10	00-058-020	SIURB	CONECTOR PARA HASTE TIPO COPPERWELD	UN	6	R$ 43,33	R$ 49,40	R$ 296,38	**0,08**
16.11	00-058-025	SIURB	CONECTOR TIPO SPLIT-BOLT PARA CABO DE 16MM2	UN	20	R$ 8,70	R$ 9,92	R$ 198,36	**0,05**
16.12	00-058-030	SIURB	CONECTOR TIPO SPLIT-BOLT PARA CABO DE 25MM2	UN	20	R$ 9,64	R$ 10,99	R$ 219,79	**0,06**
16.13	00-058-031	SIURB	CONECTOR TIPO SPLIT-BOLT PARA CABO DE 35MM2	UN	20	R$ 11,36	R$ 12,95	R$ 259,01	**0,07**
16.14	00-058-032	SIURB	CONECTOR TIPO SPLIT-BOLT PARA CABO DE 70MM2	UN	10	R$ 20,39	R$ 23,24	R$ 232,45	**0,06**
16.15	00-058-033	SIURB	CONECTOR TIPO SPLIT-BOLT PARA CABO DE 95MM2	UN	4	R$ 33,32	R$ 37,98	R$ 151,94	**0,04**
16.16	00-058-034	SIURB	CONECTOR TIPO SPLIT-BOLT PARA CABO DE 50MM2	UN	20	R$ 14,31	R$ 16,31	R$ 326,27	**0,09**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

16.17	00-058-035	SIURB	CONECTOR TIPO SPLIT-BOLT PARA CABO DE 120MM2	UN	4	R$ 35,80	R$ 40,81	R$ 163,25	**0,05**
17	**BUCHAS; ARRUELAS E BRAÇADEIRAS**					**R$ 20,65**	**R$ 23,54**	**R$ 1.148,32**	**0,32**
17.1	00-058-407	SIURB	BRAÇADEIRA DE AÇO GALVANIZADO TIPO U (OMEGA/SIMPLES) - 1"	UN	10	R$ 0,63	R$ 0,72	R$ 7,18	**0,00**
17.2	00-058-412	SIURB	BUCHA E ARRUELA DE ZAMACK - 3/4"	UN	50	R$ 1,13	R$ 1,29	R$ 64,41	**0,02**
17.3	00-058-415	SIURB	BUCHA E ARRUELA DE ZAMACK - 1.1/2"	UN	50	R$ 3,08	R$ 3,51	R$ 175,56	**0,05**
17.4	00-058-417	SIURB	BUCHA E ARRUELA DE ZAMACK - 2.1/2"	UN	50	R$ 6,74	R$ 7,68	R$ 384,18	**0,11**
17.5	00-058-418	SIURB	BUCHA E ARRUELA DE ZAMACK - 3"	UN	50	R$ 9,07	R$ 10,34	R$ 516,99	**0,14**
18	**INTERRUPTORES; TOMADAS; E ESPELHOS**					**R$ 554,72**	**R$ 632,38**	**R$ 3.389,35**	**0,94**
18.1	00-055-201	SIURB	BOTÃO PARA CAMPAINHA, COMPLETO C/ ESPELHO	UN	1	R$ 14,93	R$ 17,02	R$ 17,02	**0,00**
18.2	00-055-210	SIURB	ESPELHO PLÁSTICO - 4"X2"	UN	10	R$ 4,18	R$ 4,77	R$ 47,65	**0,01**
18.3	00-055-211	SIURB	ESPELHO PLÁSTICO - 4"X4"	UN	10	R$ 9,43	R$ 10,75	R$ 107,50	**0,03**
18.4	00-055-220	SIURB	INTERRUPTOR PARALELO - 1 TECLA - SEM PLACA / ESPELHO	UN	10	R$ 9,96	R$ 11,35	R$ 113,54	**0,03**
18.5	00-055-225	SIURB	INTERRUPTOR PARALELO BIPOLAR - 1 TECLA - SEM PLACA/ ESPELHO	UN	10	R$ 41,14	R$ 46,90	R$ 469,00	**0,13**
18.6	00-055-235	SIURB	INTERRUPTOR SIMPLES - 2 TECLAS - SEM PLACA / ESPELHO	UN	10	R$ 21,56	R$ 24,58	R$ 245,78	**0,07**
18.7	00-055-240	SIURB	INTERRUPTOR SIMPLES - 3 TECLAS - SEM PLACA / ESPELHO	UN	10	R$ 24,84	R$ 28,32	R$ 283,18	**0,08**
18.8	00-055-245	SIURB	INTERRUPTOR SIMPLES BIPOLAR - 1 TECLA - SEM PLACA / ESPELHO	UN	10	R$ 30,28	R$ 34,52	R$ 345,19	**0,10**
18.9	00-055-250	SIURB	TOMADA PARA PISO COMPLETA, DE 10A OU 20A,CONFORME NBR 14136	UN	5	R$ 52,87	R$ 60,27	R$ 301,36	**0,08**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

18.10	00-055-253	SIURB	TOMADA 3P+T 32A - 600/690V - TIPO INDUSTRIAL	UN	3	R$ 79,14	R$ 90,22	R$ 270,66	**0,08**
18.11	00-055-255	SIURB	TOMADA ELÉTRICA SIMPLES DE EMBUTIR, DE 10A OU 20A, SEM PLACA - CONFORME NBR 14136	UN	10	R$ 11,58	R$ 13,20	R$ 132,01	**0,04**
18.12	00-055-268	SIURB	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - COM PLACA / ESPELHO	UN	5	R$ 8,54	R$ 9,74	R$ 48,68	**0,01**
18.13	00-055-269	SIURB	TOMADA RJ 45 PARA INFORMÁTICA COM PLACA	UN	5	R$ 72,60	R$ 82,76	R$ 413,82	**0,11**
18.14	00-055-272	SIURB	PLUG 3P+T 32A - 600/690V - TIPO INDUSTRIAL	UN	3	R$ 173,67	R$ 197,98	R$ 593,95	**0,16**
19	**ESQUADRIAS DE MADEIRA**					**R$ 2.308,31**	**R$ 2.631,47**	**R$ 6.492,20**	**1,80**
19.1	00-030-010	SIURB	BATENTE DE PEROBA 14CM - APARELHADA - ESPES. DE 3,5 A 4,5CM P/ PORTA DE 1 FOLHA	CJ	2	R$ 765,00	R$ 872,10	R$ 1.744,20	**0,48**
19.2	00-030-018	SIURB	BATENTE DE MADEIRA - 25 CM - PORTA 1 FOLHA	CJ	3	R$ 698,77	R$ 796,60	R$ 2.389,79	**0,66**
19.3	00-030-030	SIURB	GUARNIÇÃO DE MADEIRA - 1,5 X 5,0 CM	CJ	8	R$ 10,44	R$ 11,90	R$ 95,21	**0,03**
19.4	00-030-061	SIURB	PORTA LISA 72 X 210 CM - ENCABEÇADA - COMPENSADA/SARRAFEADA PADRÃO IMBUIA E CEDRO P/ PINTURA A ÓLEO/VERNIZ - E=35MM	UN	1	R$ 258,61	R$ 294,82	R$ 294,82	**0,08**
19.5	00-030-062	SIURB	PORTA LISA 82 X 210 CM - ENCABEÇADA - COMPENSADA/SARRAFEADA PADRÃO IMBUIA E CEDRO P/ PINTURA A ÓLEO/VERNIZ - E=35MM	UN	3	R$ 258,61	R$ 294,82	R$ 884,45	**0,25**
19.6	00-030-063	SIURB	PORTA LISA 92 X 210 CM - ENCABEÇADA - COMPENSADA/SARRAFEADA PADRÃO IMBUIA E CEDRO P/ PINTURA A ÓLEO/VERNIZ - E=35MM	UN	3	R$ 316,88	R$ 361,24	R$ 1.083,73	**0,30**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

20	**REDE LÓGICA**					**R$ 1.967,92**	**R$ 2.243,43**	**R$ 7.332,37**	**2,03**
20.1	00-065-001	SIURB	RACK COM PORTA 8U	UN	3	R$ 502,89	R$ 573,29	R$ 1.719,88	**0,48**
20.2	00-065-002	SIURB	BANDEJA FIXA PARA RACK 8U	UN	3	R$ 81,29	R$ 92,67	R$ 278,01	**0,08**
20.3	00-065-003	SIURB	RÉGUA COM 04 TOMADAS UNIVERSAIS (2P+T, 15A-250V) POLARIZAÇÃO NEMA 5/15	UN	3	R$ 81,73	R$ 93,17	R$ 279,52	**0,08**
20.4	00-065-004	SIURB	KIT DE VENTILAÇÃO FORÇADA COM 02 VENTILADORES PARA RACK 8U	CJ	3	R$ 270,73	R$ 308,63	R$ 925,90	**0,26**
20.5	00-065-005	SIURB	PATCH PANEL - 24 PORTAS	UN	3	R$ 483,94	R$ 551,69	R$ 1.655,07	**0,46**
20.6	00-065-007	SIURB	SWITCH PARA RACK - 24 PORTAS	UN	3	R$ 476,15	R$ 542,81	R$ 1.628,43	**0,45**
20.7	00-065-010	SIURB	GUIA ORGANIZADORA DE CABOS - FECHADO - 1U	UN	3	R$ 23,97	R$ 27,33	R$ 81,98	**0,02**
20.8	00-065-031	SIURB	PATCH CORD RJ-45 - 1,50M	UN	10	R$ 15,58	R$ 17,76	R$ 177,61	**0,05**
20.9	00-065-033	SIURB	PATCH CORD RJ-45 - 2,50M	UN	10	R$ 26,70	R$ 30,44	R$ 304,38	**0,08**
20.10	00-065-038	SIURB	CABO UTP CATEGORIA - CAT. 5E - 4 PARES	M	50	R$ 4,94	R$ 5,63	R$ 281,58	**0,08**
21	**TUBOS (PVC RÍGIDO E CONEXÕES)**					**R$ 126,70**	**R$ 144,44**	**R$ 1.410,56**	**0,39**
21.1	00-072-402	SIURB	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL - 50MM	UM	20	R$ 1,69	R$ 1,93	R$ 38,53	**0,01**
21.2	00-072-403	SIURB	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL - 75MM	UN	20	R$ 2,54	R$ 2,90	R$ 57,91	**0,02**
21.3	00-072-404	SIURB	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL - 100MM	UN	20	R$ 2,89	R$ 3,29	R$ 65,89	**0,02**
21.4	00-072-411	SIURB	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL PARA ÁGUA - 25MM	M	24	R$ 3,85	R$ 4,39	R$ 105,34	**0,03**
21.5	00-072-412	SIURB	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL PARA ÁGUA - 32MM	M	10	R$ 8,15	R$ 9,29	R$ 92,91	**0,03**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

21.6	00-072-413	SIURB	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL PARA ÁGUA - 40MM	M	3	R$ 14,27	R$ 16,27	R$ 48,80	**0,01**
21.7	00-072-414	SIURB	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL PARA ÁGUA - 50MM	M	12	R$ 14,08	R$ 16,05	R$ 192,61	**0,05**
21.8	00-072-415	SIURB	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL PARA ÁGUA - 60MM	M	3	R$ 31,58	R$ 36,00	R$ 108,00	**0,03**
21.9	00-072-430	SIURB	TUBO DE PVC 40 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	M	6	R$ 7,00	R$ 7,98	R$ 47,88	**0,01**
21.10	00-072-431	SIURB	TUBO DE PVC 50 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	M	12	R$ 10,07	R$ 11,48	R$ 137,76	**0,04**
21.11	00-072-432	SIURB	TUBO DE PVC 75 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	M	6	R$ 15,68	R$ 17,88	R$ 107,25	**0,03**
21.12	00-072-433	SIURB	TUBO DE PVC 100 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	M	24	R$ 14,90	R$ 16,99	R$ 407,66	**0,11**
22	**REGISTROS**					**R$ 842,23**	**R$ 960,14**	**R$ 1.290,24**	**0,36**
22.1	00-074-402	SIURB	REGISTRO HIDRÁULICO DE BRONZE TIPO GAVETA BRUTO - 3/4"	UN	3	R$ 59,48	R$ 67,81	R$ 203,42	**0,06**
22.2	00-074-403	SIURB	REGISTRO HIDRÁULICO DE BRONZE TIPO GAVETA BRUTO - 1 "	UN	1	R$ 69,58	R$ 79,32	R$ 79,32	**0,02**
22.3	00-074-442	SIURB	REGISTRO DE PRESSÃO CROMADO - 3/4" - COM CANOPLA	UN	3	R$ 49,27	R$ 56,17	R$ 168,50	**0,05**
22.4	00-074-802	SIURB	VÁLVULA FLEXÍVEL PARA MICTÓRIO, ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	1	R$ 591,84	R$ 674,70	R$ 674,70	**0,19**
22.5	00-074-810	SIURB	VÁLVULA DE ESCOAMENTO P/ PIA DE COZINHA AMERICANA - 1.1/2" X 3.1/2"	UN	2	R$ 72,06	R$ 82,15	R$ 164,30	**0,05**
23	**CAIXAS E RALOS**					**R$ 1.194,76**	**R$ 1.362,03**	**R$ 2.460,85**	**0,68**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

23.1	00-075-240	SIURB	CORPO DE CAIXA SIFONADA DE PVC P/ ESGOTO MED. 100X150X50 MM	UN	1	R$ 30,71	R$ 35,01	R$ 35,01	**0,01**
23.2	00-075-245	SIURB	CORPO DE CAIXA SIFONADA DE PVC P/ ESGOTO MED. 150X150X50 MM	UN	1	R$ 38,97	R$ 44,43	R$ 44,43	**0,01**
23.3	00-075-248	SIURB	CAIXA SIFONADA PVC RÍGIDO - MED. (250X230X75)MM	UN	1	R$ 65,17	R$ 74,29	R$ 74,29	**0,02**
23.4	00-075-281	SIURB	CAIXA DE GORDURA COM CESTO DE LIMPEZA EM PVC 100MM - TIGRE OU SIMILAR	UN	1	R$ 381,61	R$ 435,04	R$ 435,04	**0,12**
23.5	00-075-606	SIURB	GRELHA DE FERRO FUNDIDO 30 X 100 CM - P/ CANALETA DE ÁGUA PLUVIAL	UN	3	R$ 234,56	R$ 267,40	R$ 802,20	**0,22**
23.6	00-075-638	SIURB	GRELHA REDONDA EM AÇO INOX - 100MM	UN	3	R$ 10,53	R$ 12,00	R$ 36,01	**0,01**
23.7	00-075-641	SIURB	GRELHA REDONDA EM AÇO INOX - 150MM	UN	3	R$ 22,52	R$ 25,67	R$ 77,02	**0,02**
23.8	00-075-653	SIURB	SIFÃO DE METAL CROMADO - 1" X 1.1/2"	UN	2	R$ 167,18	R$ 190,59	R$ 381,17	**0,11**
23.9	00-075-656	SIURB	SIFÃO DE METAL CROMADO - 1"X2"	UN	2	R$ 225,54	R$ 257,12	R$ 514,23	**0,14**
23.10	00-075-663	SIURB	SIFÃO COM COPO DE PVC RÍGIDO - 1.1/2" X 2"	UN	3	R$ 17,97	R$ 20,49	R$ 61,46	**0,02**
24	**CAIXAS DE DESCARGA E RESERVATÓRIOS**					**R$ 690,02**	**R$ 786,62**	**R$ 786,62**	**0,22**
24.1	00-076-030	SIURB	RESERVATÓRIO CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO - 1000L	UN	1	R$ 690,02	R$ 786,62	R$ 786,62	**0,22**
25	**APARELHOS SANITÁRIOS (LOUÇA)**					**R$ 4.294,78**	**R$ 4.896,05**	**R$ 4.896,05**	**1,36**
25.1	00-076-402	SIURB	BACIA SANITÁRIA ALTEADA	UN	1	R$ 864,61	R$ 985,66	R$ 985,66	**0,27**
25.2	00-076-405	SIURB	BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA BRANCA	UN	1	R$ 168,28	R$ 191,84	R$ 191,84	**0,05**
25.3	00-076-408	SIURB	BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA BRANCA COM	UN	1	R$ 1.018,91	R$ 1.161,56	R$ 1.161,56	**0,32**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

			CAIXA ACOPLADA DE 6 LITROS POR DESCARGA						
25.4	00-076-425	SIURB	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA C/ COLUNA SUSPENSA - 7 L	UN	1	R$ 559,37	R$ 637,68	R$ 637,68	**0,18**
25.5	00-076-441	SIURB	MICTORIO LOUÇA BRANCA - TIPO BACIA-CENTRO	UN	1	R$ 460,89	R$ 525,41	R$ 525,41	**0,15**
25.6	00-076-468	SIURB	TANQUE DE LOUÇA BRANCA SEM COLUNA - 30 L	UN	1	R$ 654,01	R$ 745,57	R$ 745,57	**0,21**
25.7	00-076-818	SIURB	CUBA SIMPLES AÇO INOX 304 LIGA 18.8 - CHAPA N. 20 (1MM) - MED. (500X400X200)MM	UN	1	R$ 568,71	R$ 648,33	R$ 648,33	**0,18**
26	**METAIS SANITÁRIOS**					**R$ 1.377,28**	**R$ 1.570,10**	**R$ 5.626,88**	**1,56**
26.1	00-077-232	SIURB	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA LONGA 1/2" P/ PIA -SEM AREJADOR 18 A 20 CM - TIPO PAREDE - C/ BUCHA DE REDUÇÃO DE 3/4"	UN	4	R$ 62,29	R$ 71,01	R$ 284,04	**0,08**
26.2	00-077-241	SIURB	TORNEIRA C/ ACIONAMENTO POR ALAVANCA (CLÍNICA) 1/2"	UN	4	R$ 264,53	R$ 301,56	R$ 1.206,26	**0,33**
26.3	00-077-242	SIURB	TORNEIRA DE BANCA, CROMADA, COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	2	R$ 608,69	R$ 693,91	R$ 1.387,81	**0,38**
26.4	00-079-672	SIURB	TORNEIRA DE BÓIA; DE COBRE - 3/4"	UN	2	R$ 93,33	R$ 106,40	R$ 212,79	**0,06**
26.5	00-079-680	SIURB	RABICHO DE METAL CROMADO FLEXÍVEL PARA LAVATÓRIO (1/2"X30)CM	UN	3	R$ 20,79	R$ 23,70	R$ 71,10	**0,02**
26.6	00-079-681	SIURB	RABICHO DE PVC FLEXÍVEL PARA LAVATÓRIO - (1/2"X30)CM	UN	3	R$ 7,04	R$ 8,03	R$ 24,08	**0,01**
26.7	00-076-461	SIURB	DISPENSER DE SABÃO, DE PAREDE , MANUAL, PARA SANITÁRIOS - ABS-ALTO	UN	10	R$ 46,95	R$ 53,52	R$ 535,23	**0,15**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

			IMPACTO, COM RESERVATÓRIO (800/900 ML)						
26.8	00-078-045	SIURB	FILTRO TIPO CUNO C/ ELEM. FILTR. CARVÃO/POLIPROPILENO 180 L/H	UN	5	R$ 213,01	R$ 242,83	R$ 1.214,16	**0,34**
26.9	00-076-890	SIURB	TOALHEIRO P/ PAPEL 2 OU 3 DOBRAS OU INTERFOLHAS	UN	10	R$ 60,65	R$ 69,14	R$ 691,41	**0,19**
TOTAL GERAL						**R$ 24.737,74**	**R$ 28.201,02**	**R$ 360.875,73**	**100,00**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO III

MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(A SER APRESENTADA PELO VENCEDOR APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE)

(papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026

PROCESSO N.º 011/2026

Ref.: Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção predial e zeladoria — preventivos e corretivos — com 1 (um) posto residente multitarefas (44h/semanais) e suporte técnico especializado sob demanda, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução.

A empresa ....., estabelecida na ....., telefone....., inscrita no CNPJ sob nº ....., propõe fornecer à Câmara Municipal de Itapevi, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

QUADRO I			
POSTO RESIDENTE			
DESCRIÇÃO	**QTD. ESTIMADA**	**VALOR MENSAL R$**	**VALOR ANUAL R$**
Profissional multitarefas residente	1 POSTO	R$	R$
VALOR TOTAL.....R$			

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

QUADRO II			
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (SOB DEMANDA)			
DESCRIÇÃO	**QTD. ESTIMADA**	**VALOR UNIT./H R$**	**VALOR TOTAL ESTIMADO R$**
Engenheiro Civil (sob demanda)	50 h/ano	R$	R$
Engenheiro Eletricista (sob demanda)	50 h/ano	R$	R$
Pedreiro	100 h/ano	R$	R$
Serralheiro	50 h/ano	R$	R$
VALOR TOTAL.....R$			

QUADRO III									
ESTIMATIVA DE INSUMOS POR PERÍODO CONTRATUAL									
MANUTENÇÃO PREDIAL									
BASE DE PREÇOS: SINAPI 2026/04 | SIURB 2026/01									
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI									
ITEM	**CÓDIGO**	**FONTE**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QDD E EST**	**CUSTO UNITÁRIO SEM BDI**	**CUSTO UNITÁRIO COM BDI**	**CUSTO TOTAL**	**%**
1	**IMPERMEABILIZAÇÃO**								

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

1.1	00-015-030	SIURB	MASTIQUE A BASE DE POLIURETANO - MC	L	30				
1.2	00-015-040	SIURB	MASTIQUE A BASE DE SILICONE	L	10				
1.3	00-014-022	SIURB	PRIMER HIDROFUGANTE A BASE DE SILANO SILOXANO P/ SUPERFÍCIES DE CONCRETO, ALVENARIA, ETC.	KG	50				
1.4	00-014-040	SIURB	TINTA BETUMINOSA PARA CONCRETO E ALVENARIA	L	50				
1.5	00-014-042	SIURB	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA	KG	50				
2	**REVESTIMENTO**								
2.1	00-010-562	SIURB	ARGAMASSA PRE-FABRICADA PARA REBOCO	KG	10				
3	**ARREMATES DE REVESTIMENTO**								
3.1	00-033-005	SIURB	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO PARA AZULEJOS	M	5				
3.2	00-033-020	SIURB	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO - PERFIL Y	M	5				
4	**FORROS**								
4.1	00-088-261	SIURB	PLACA DE GESSO ACARTONADO RF, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM	M²	150				
4.2	00-088-263	SIURB	PLACA DE GESSO ACARTONADO ST, E = 12,5 MM, 1200 X 2400 MM		150				
4.3	00-033-531	SIURB	FITA ANTIDERRAPANTE; FAIXA C/L=5CM E=2MM	M	80				
4.4	00-028-091	SIURB	SINALIZAÇÃO VISUAL DE DEGRAUS (20X3CM) (FAIXA DE BORDA DE ESCADA) ADESIVADA	UN	80				
5	**TINTAS**								
5.1	00-037-005	SIURB	TINTA ESMALTE BRILHANTE BRANCA	L	800				
5.2	00-037-025	SIURB	TINTA LÁTEX - PVA (1a. LINHA / PREMIUM) BRANCA	L	500				

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

5.3	00-037-040	SIURB	TINTA A BASE DE RESINA EPÓXI	L	100				
5.4	00-037-057	SIURB	TINTA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD FOSCO	L	1000				
5.5	00-037-055	SIURB	TINTA À BASE DE CIMENTO - MODIFICADA COM RESINA ACRÍLICA (UTILIZ. EM IMPERMEABILIZ. DE FACH. DE CONCRETO OU ALVEN.)	KG	500				
6	**FERRAGENS PARA ESQUADRIAS**								
6.1	00-031-008	SIURB	DOBRADIÇA 3.1/2" X 3" REFORÇADA DE AÇO CROMADO - COM ANÉIS E BOLAS	UN	20				
6.2	00-031-014	SIURB	DOBRADIÇA DE AÇO CROMADO - 3" X 3" TIPO MÉDIO - SEM ANEL	UN	20				
6.3	00-031-020	SIURB	FECHADURA CILÍNDRICA COMPLETA, 55MM, ACAB. CROM. C/ACES.E GUARN: ROSETA, TESTA, CONTRA TESTA - TRÁFEGO INTENSO	UN	15				
6.4	00-031-038	SIURB	FECHADURA TIPO TRANQUETA E TRINCO 55MM - COMPLETA P/PORTA DE SANITÁRIO - ACABAMENTO CROMADO - TRÁFEGO INTENSO	UN	20				
6.5	00-031-032	SIURB	FECHADURA TIPO GORGE - 55MM - USO INTERNO - ZAMACK - TRÁFEGO INTENSO	UN	20				
6.6	00-031-048	SIURB	MAÇANETA EM ZAMAC P/ CONJUNTO DE FECHADURA CILINDRO	PAR	20				
6.7	00-031-050	SIURB	MOLA HIDRÁULICA AÉREA P/ FECHAMENTO DE PORTA - TIPO LEVE	UN	5				
6.8	00-031-091	SIURB	ROLDANA DE NYLON - EIXO SIMPLES TIPO FERMAX - MODELO "RAN	UN	10				

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

			02" OU SIMILAR - (P/ TRILHO DE ALUMÍNIO 55 X 60)						
6.9	00-031-095	SIURB	BARRA ANTI PÂNICO PARA PORTA 1 FOLHA (COM ATÉ 1,00M) SEM CHAVE	UN	3				
7	**VIDROS**								
7.1	00-036-527	SIURB	VIDRO DE SEGURANÇA; TEMPERADO - 10MM	M²	6				
7.2	00-036-551	SIURB	VIDRO LISO COMUM; TRANSPARENTE INCOLOR - 4MM	M²	3				
7.3	00-036-552	SIURB	VIDRO LISO COMUM; TRANSPARENTE INCOLOR - 5MM	M²	3				
7.4	00-036-553	SIURB	VIDRO LISO COMUM; TRANSPARENTE INCOLOR - 6MM	M²	3				
8	**INSTALAÇÃO ELÉTRICA E REDE LÓGICA**								
8.1	00-051-602	SIURB	CURVA 90 AÇO GALVANIZADO PARA ELETRODUTO - 3/4"	UN	5				
8.2	00-051-605	SIURB	CURVA 90 AÇO GALVANIZADO PARA ELETRODUTO - 1.1/2"	UN	5				
8.3	00-051-606	SIURB	CURVA 90 AÇO GALVANIZADO PARA ELETRODUTO - 2"	UN	5				
8.4	00-051-607	SIURB	CURVA 90 AÇO GALVANIZADO PARA ELETRODUTO - 2.1/2"	UN	5				
8.5	00-051-608	SIURB	CURVA 90 AÇO GALVANIZADO PARA ELETRODUTO - 3"	UN	5				
8.6	00-051-631	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE - ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,06MM - 3/4"	M	200				
8.7	00-051-633	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE -	M	100				

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

			ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,06MM - 1 1/4"						
8.8	00-051-634	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE - ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,06MM - 1 1/2"	M	100				
8.9	00-051-635	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE - ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,50MM - 2"	M	100				
8.10	00-051-636	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE - ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,50MM - 2 1/2"	M	100				
8.11	00-051-637	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE - ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,50MM - 3"	M	100				
8.12	00-051-641	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO TIPO SEMI-PESADO/MÉDIO ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,50MM - 3/4"	M	100				
8.13	00-051-642	SIURB	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO TIPO SEMI-PESADO/MÉDIO ROSCA NBR 8133 - ESP. 1,50MM - 1"	M	100				
8.14	00-052-875	SIURB	CABO 2;50 MM2 - ISOLAMENTO P/ 1;0 KV - FLEXÍVEL	M	1000				
8.15	00-052-876	SIURB	CABO 4;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 1;0 KV - FLEXÍVEL	M	500				
8.16	00-052-805	SIURB	CABO 10;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	300				

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

8.17	00-052-806	SIURB	CABO 16;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	300				
8.18	00-052-807	SIURB	CABO 25;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	200				
8.19	00-052-808	SIURB	CABO 35;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	150				
8.20	00-052-809	SIURB	CABO 50;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	150				
8.21	00-052-810	SIURB	CABO 70;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	150				
8.22	00-052-811	SIURB	CABO 95;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	150				
8.23	00-052-812	SIURB	CABO 120;00 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	M	100				
9	**BARRAMENTO**								
9.1	00-054-022	SIURB	BARRA DE COBRE ELETROLÍTICO CHATA MED. 3/8"X3/32" (9,52X2,38MM)	M	50				
10	**INSUMOS BÁSICOS**								
10.1	00-054-102	SIURB	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL - 30MA/230V - 2 PÓLOS - 20A	UN	5				
10.2	00-054-106	SIURB	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL - 30MA/240V - 2 PÓLOS - 40A	UN	5				
10.3	00-054-115	SIURB	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 2P - 30 MA / 220/240V - 63A	UN	3				
10.4	00-054-116	SIURB	INTERRUPTOR DIFERENCIAL 4P - 30MA/380V - 63A	UN	3				
11	**DISJUNTORES**								
11.1	00-054-450	SIURB	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR DE 6/25A	UN	20				

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

11.2	00-054-451	SIURB	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR DE 32/50A	UN	20				
11.3	00-054-452	SIURB	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR DE 6/25A	UN	20				
11.4	00-054-453	SIURB	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR DE 32/50A	UN	20				
11.5	00-054-501	SIURB	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR DE 100A	UN	5				
12	**CAIXAS DE PASSAGEM E CONDULETES**								
12.1	00-054-802	SIURB	CAIXA DE FERRO ESTAMPADO - 4"X4"	UN	10				
12.2	00-054-803	SIURB	CAIXA DE FERRO ESTAMPADO - 4"X2"	UN	10				
12.3	00-054-812	SIURB	CAIXA DE PVC 10 X10 X 5CM	UN	10				
12.4	00-054-813	SIURB	CAIXA DE PVC 10 X 5 X 5CM	UN	10				
12.5	00-054-855	SIURB	CAIXA DE PASSAGEM E TAMPA PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO 100 X 100 CM	UN	10				
12.6	00-054-863	SIURB	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO C COM TAMPA - 3/4"	UN	10				
12.7	00-054-864	SIURB	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO C COM TAMPA - 1"	UN	10				
12.8	00-054-865	SIURB	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO C COM TAMPA - 1 1/4"	UN	10				
12.9	00-054-866	SIURB	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO C COM TAMPA - 1 1/2"	UN	10				
12.10	00-054-867	SIURB	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO C COM TAMPA - 2"	UN	5				
12.11	00-054-868	SIURB	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO C COM TAMPA - 2 1/2"	UN	5				
12.12	00-054-869	SIURB	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO C COM TAMPA - 3"	UN	5				
13	**LUMINÁRIAS**								

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

13.1	00-055-702	SIURB	LUMINÁRIA INDUSTRIAL DE SOBREPOR, CORPO EM CHAPA DE AÇO TRATADA, PINTADA E REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO DE ALTO BRILHO - 2xT8/18W LED	UN	20				
13.2	00-055-704	SIURB	LUMINÁRIA COML DE SOBREP,C/CORPO,ALETAS PLAN,PORT.LÂMP,CH. AÇO TR. PINT,REFL.C/ACAB.ESPEC. ALTO BRI, P/2LÂM.FLU.16/20W	UN	20				
13.3	00-055-801	SIURB	LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO 2 LED TUBULAR 18/20 W	UN	20				
13.4	00-056-492	SIURB	LAMPADA DE LED TUBULAR 18/20 W	UN	500				
13.5	00-056-493	SIURB	LÂMPADA DE LED BULBO 9W - SOQUETE E-27	UN	30				
13.6	00-056-535	SIURB	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM LÂMPADAS LED TIPO 2 FARÓIS - 2200 lm - 110/220V	UN	50				
13.7	00-056-540	SIURB	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM 30 LEDS	UN	50				
14	**APARELHOS ELÉTRICOS**								
14.1	00-056-820	SIURB	CHUVEIRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO -220V-5400W-CORPO PVC CROMADO		2				
15	**PÁRA-RAIOS E ACESSÓRIOS**								
15.1	00-057-210	SIURB	BASE E ESTAIS PARA MASTRO DE PÁRA-RAIOS	CJ	20				
15.2	00-057-212	SIURB	TERMINAL AÉREO AÇO GALV. C/ BASE FIXA 30 CM	UN	5				
15.3	00-057-213	SIURB	SUPORTE P/FIXAÇÃO CABO EM TELHA ONDULADA	UN	50				

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

15.4	00-057-214	SIURB	CAIXA INSPEÇÃO ATERR.C/TAMPA E ALÇA	UN	5				
15.5	00-057-215	SIURB	CAIXA SUSPENSA P/ INSPEÇÃO DE TERRA - POLIPROPILENO OU PVC	UN	5				
15.6	00-057-216	SIURB	SINALEIRO SIMPLES C/FOTOCÉLULA SOLAR	UN	2				
15.7	00-057-217	SIURB	SINALEIRO DUPLO C/FOTOCÉLULA SOLAR	UN	2				
15.8	00-057-220	SIURB	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA DUAS DESCIDAS	UN	6				
15.9	00-057-247	SIURB	SUPORTE ISOLADOR SIMPLES COM ROLDANA - ROSCA SOBERBA E BUCHA - PARA DESCIDA DE PÁRA-RAIOS	UN	50				
15.10	00-057-610	SIURB	HASTE TIPO COPPERWELD ALTA CAMADA - 5/8"X3,00M	UN	5				
15.11	00-015-056	SIURB	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO TIPO FITA 1/8" X 7/8"	M	5				
16	**CONECTORES E TERMINAIS**								
16.1	00-058-004	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 6MM2	UN	50				
16.2	00-058-005	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 10MM2	UN	50				
16.3	00-058-006	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 16MM2	UN	30				
16.4	00-058-007	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 25MM2	UN	12				
16.5	00-058-008	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 35MM2	UN	12				
16.6	00-058-009	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 50MM2	UN	12				
16.7	00-058-010	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 70MM2	UN	6				
16.8	00-058-011	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 95MM2	UN	6				
16.9	00-058-012	SIURB	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABO 120MM2	UN	6				
16.10	00-058-020	SIURB	CONECTOR PARA HASTE TIPO COPPERWELD	UN	6				

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

16.11	00-058-025	SIURB	CONECTOR TIPO SPLIT-BOLT PARA CABO DE 16MM2	UN	20				
16.12	00-058-030	SIURB	CONECTOR TIPO SPLIT-BOLT PARA CABO DE 25MM2	UN	20				
16.13	00-058-031	SIURB	CONECTOR TIPO SPLIT-BOLT PARA CABO DE 35MM2	UN	20				
16.14	00-058-032	SIURB	CONECTOR TIPO SPLIT-BOLT PARA CABO DE 70MM2	UN	10				
16.15	00-058-033	SIURB	CONECTOR TIPO SPLIT-BOLT PARA CABO DE 95MM2	UN	4				
16.16	00-058-034	SIURB	CONECTOR TIPO SPLIT-BOLT PARA CABO DE 50MM2	UN	20				
16.17	00-058-035	SIURB	CONECTOR TIPO SPLIT-BOLT PARA CABO DE 120MM2	UN	4				
17	**BUCHAS; ARRUELAS E BRAÇADEIRAS**								
17.1	00-058-407	SIURB	BRAÇADEIRA DE AÇO GALVANIZADO TIPO U (OMEGA/SIMPLES) - 1"	UN	10				
17.2	00-058-412	SIURB	BUCHA E ARRUELA DE ZAMACK - 3/4"	UN	50				
17.3	00-058-415	SIURB	BUCHA E ARRUELA DE ZAMACK - 1.1/2"	UN	50				
17.4	00-058-417	SIURB	BUCHA E ARRUELA DE ZAMACK - 2.1/2"	UN	50				
17.5	00-058-418	SIURB	BUCHA E ARRUELA DE ZAMACK - 3"	UN	50				
18	**INTERRUPTORES; TOMADAS; E ESPELHOS**								
18.1	00-055-201	SIURB	BOTÃO PARA CAMPAINHA, COMPLETO C/ ESPELHO	UN	1				
18.2	00-055-210	SIURB	ESPELHO PLÁSTICO - 4"X2"	UN	10				
18.3	00-055-211	SIURB	ESPELHO PLÁSTICO - 4"X4"	UN	10				
18.4	00-055-220	SIURB	INTERRUPTOR PARALELO - 1 TECLA - SEM PLACA / ESPELHO	UN	10				

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

18.5	00-055-225	SIURB	INTERRUPTOR PARALELO BIPOLAR - 1 TECLA - SEM PLACA/ ESPELHO	UN	10				
18.6	00-055-235	SIURB	INTERRUPTOR SIMPLES - 2 TECLAS - SEM PLACA / ESPELHO	UN	10				
18.7	00-055-240	SIURB	INTERRUPTOR SIMPLES - 3 TECLAS - SEM PLACA / ESPELHO	UN	10				
18.8	00-055-245	SIURB	INTERRUPTOR SIMPLES BIPOLAR - 1 TECLA - SEM PLACA / ESPELHO	UN	10				
18.9	00-055-250	SIURB	TOMADA PARA PISO COMPLETA, DE 10A OU 20A,CONFORME NBR 14136	UN	5				
18.10	00-055-253	SIURB	TOMADA 3P+T 32A - 600/690V - TIPO INDUSTRIAL	UN	3				
18.11	00-055-255	SIURB	TOMADA ELÉTRICA SIMPLES DE EMBUTIR, DE 10A OU 20A, SEM PLACA - CONFORME NBR 14136	UN	10				
18.12	00-055-268	SIURB	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - COM PLACA / ESPELHO	UN	5				
18.13	00-055-269	SIURB	TOMADA RJ 45 PARA INFORMÁTICA COM PLACA	UN	5				
18.14	00-055-272	SIURB	PLUG 3P+T 32A - 600/690V - TIPO INDUSTRIAL	UN	3				
19	**ESQUADRIAS DE MADEIRA**								
19.1	00-030-010	SIURB	BATENTE DE PEROBA 14CM - APARELHADA - ESPES. DE 3,5 A 4,5CM P/ PORTA DE 1 FOLHA	CJ	2				
19.2	00-030-018	SIURB	BATENTE DE MADEIRA - 25 CM - PORTA 1 FOLHA	CJ	3				
19.3	00-030-030	SIURB	GUARNIÇÃO DE MADEIRA - 1,5 X 5,0 CM	CJ	8				
19.4	00-030-061	SIURB	PORTA LISA 72 X 210 CM - ENCABEÇADA - COMPENSADA/SARRAFEADA PADRÃO IMBUIA E	UN	1				

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

			CEDRO P/ PINTURA A ÓLEO/VERNIZ - E=35MM						
19.5	00-030-062	SIURB	PORTA LISA 82 X 210 CM - ENCABEÇADA - COMPENSADA/SARRAFEADA PADRÃO IMBUIA E CEDRO P/ PINTURA A ÓLEO/VERNIZ - E=35MM	UN	3				
19.6	00-030-063	SIURB	PORTA LISA 92 X 210 CM - ENCABEÇADA - COMPENSADA/SARRAFEADA PADRÃO IMBUIA E CEDRO P/ PINTURA A ÓLEO/VERNIZ - E=35MM	UN	3				
20	**REDE LÓGICA**								
20.1	00-065-001	SIURB	RACK COM PORTA 8U	UN	3				
20.2	00-065-002	SIURB	BANDEJA FIXA PARA RACK 8U	UN	3				
20.3	00-065-003	SIURB	RÉGUA COM 04 TOMADAS UNIVERSAIS (2P+T, 15A-250V) POLARIZAÇÃO NEMA 5/15	UN	3				
20.4	00-065-004	SIURB	KIT DE VENTILAÇÃO FORÇADA COM 02 VENTILADORES PARA RACK 8U	CJ	3				
20.5	00-065-005	SIURB	PATCH PANEL - 24 PORTAS	UN	3				
20.6	00-065-007	SIURB	SWITCH PARA RACK - 24 PORTAS	UN	3				
20.7	00-065-010	SIURB	GUIA ORGANIZADORA DE CABOS - FECHADO - 1U	UN	3				
20.8	00-065-031	SIURB	PATCH CORD RJ-45 - 1,50M	UN	10				
20.9	00-065-033	SIURB	PATCH CORD RJ-45 - 2,50M	UN	10				
20.10	00-065-038	SIURB	CABO UTP CATEGORIA - CAT. 5E - 4 PARES	M	50				
21	**TUBOS (PVC RÍGIDO E CONEXÕES)**								

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

21.1	00-072-402	SIURB	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL - 50MM	UM	20				
21.2	00-072-403	SIURB	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL - 75MM	UN	20				
21.3	00-072-404	SIURB	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO DE PVC ESGOTO PREDIAL - 100MM	UN	20				
21.4	00-072-411	SIURB	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL PARA ÁGUA - 25MM	M	24				
21.5	00-072-412	SIURB	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL PARA ÁGUA - 32MM	M	10				
21.6	00-072-413	SIURB	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL PARA ÁGUA - 40MM	M	3				
21.7	00-072-414	SIURB	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL PARA ÁGUA - 50MM	M	12				
21.8	00-072-415	SIURB	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL PARA ÁGUA - 60MM	M	3				
21.9	00-072-430	SIURB	TUBO DE PVC 40 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	M	6				
21.10	00-072-431	SIURB	TUBO DE PVC 50 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	M	12				
21.11	00-072-432	SIURB	TUBO DE PVC 75 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	M	6				
21.12	00-072-433	SIURB	TUBO DE PVC 100 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	M	24				
22	**REGISTROS**								
22.1	00-074-402	SIURB	REGISTRO HIDRÁULICO DE BRONZE TIPO GAVETA BRUTO - 3/4"	UN	3				
22.2	00-074-403	SIURB	REGISTRO HIDRÁULICO DE BRONZE TIPO GAVETA BRUTO - 1 "	UN	1				

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

22.3	00-074-442	SIURB	REGISTRO DE PRESSÃO CROMADO - 3/4" - COM CANOPLA	UN	3				
22.4	00-074-802	SIURB	VÁLVULA FLEXÍVEL PARA MICTÓRIO, ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	1				
22.5	00-074-810	SIURB	VÁLVULA DE ESCOAMENTO P/ PIA DE COZINHA AMERICANA - 1.1/2" X 3.1/2"	UN	2				
23	**CAIXAS E RALOS**								
23.1	00-075-240	SIURB	CORPO DE CAIXA SIFONADA DE PVC P/ ESGOTO MED. 100X150X50 MM	UN	1				
23.2	00-075-245	SIURB	CORPO DE CAIXA SIFONADA DE PVC P/ ESGOTO MED. 150X150X50 MM	UN	1				
23.3	00-075-248	SIURB	CAIXA SIFONADA PVC RÍGIDO - MED. (250X230X75)MM	UN	1				
23.4	00-075-281	SIURB	CAIXA DE GORDURA COM CESTO DE LIMPEZA EM PVC 100MM - TIGRE OU SIMILAR	UN	1				
23.5	00-075-606	SIURB	GRELHA DE FERRO FUNDIDO 30 X 100 CM - P/ CANALETA DE ÁGUA PLUVIAL	UN	3				
23.6	00-075-638	SIURB	GRELHA REDONDA EM AÇO INOX - 100MM	UN	3				
23.7	00-075-641	SIURB	GRELHA REDONDA EM AÇO INOX - 150MM	UN	3				
23.8	00-075-653	SIURB	SIFÃO DE METAL CROMADO - 1" X 1.1/2"	UN	2				
23.9	00-075-656	SIURB	SIFÃO DE METAL CROMADO - 1"X2"	UN	2				
23.10	00-075-663	SIURB	SIFÃO COM COPO DE PVC RÍGIDO - 1.1/2" X 2"	UN	3				
24	**CAIXAS DE DESCARGA E RESERVATÓRIOS**								

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

24.1	00-076-030	SIURB	RESERVATÓRIO CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO - 1000L	UN	1				
25	**APARELHOS SANITÁRIOS (LOUÇA)**								
25.1	00-076-402	SIURB	BACIA SANITÁRIA ALTEADA	UN	1				
25.2	00-076-405	SIURB	BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA BRANCA	UN	1				
25.3	00-076-408	SIURB	BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA BRANCA COM CAIXA ACOPLADA DE 6 LITROS POR DESCARGA	UN	1				
25.4	00-076-425	SIURB	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA C/ COLUNA SUSPENSA - 7 L	UN	1				
25.5	00-076-441	SIURB	MICTORIO LOUÇA BRANCA - TIPO BACIA-CENTRO	UN	1				
25.6	00-076-468	SIURB	TANQUE DE LOUÇA BRANCA SEM COLUNA - 30 L	UN	1				
25.7	00-076-818	SIURB	CUBA SIMPLES AÇO INOX 304 LIGA 18.8 - CHAPA N. 20 (1MM) - MED. (500X400X200)MM	UN	1				
26	**METAIS SANITÁRIOS**								
26.1	00-077-232	SIURB	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA LONGA 1/2" P/ PIA -SEM AREJADOR 18 A 20 CM - TIPO PAREDE - C/ BUCHA DE REDUÇÃO DE 3/4"	UN	4				
26.2	00-077-241	SIURB	TORNEIRA C/ ACIONAMENTO POR ALAVANCA (CLÍNICA) 1/2"	UN	4				
26.3	00-077-242	SIURB	TORNEIRA DE BANCA, CROMADA, COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	2				
26.4	00-079-672	SIURB	TORNEIRA DE BÓIA; DE COBRE - 3/4"	UN	2				

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

26.5	00-079-680	SIURB	RABICHO DE METAL CROMADO FLEXÍVEL PARA LAVATÓRIO (1/2"X30)CM	UN	3				
26.6	00-079-681	SIURB	RABICHO DE PVC FLEXÍVEL PARA LAVATÓRIO - (1/2"X30)CM	UN	3				
26.7	00-076-461	SIURB	DISPENSER DE SABÃO, DE PAREDE , MANUAL, PARA SANITÁRIOS - ABS-ALTO IMPACTO, COM RESERVATÓRIO (800/900 ML)	UN	10				
26.8	00-078-045	SIURB	FILTRO TIPO CUNO C/ ELEM. FILTR. CARVÃO/POLIPROPILENO 180 L/H	UN	5				
26.9	00-076-890	SIURB	TOALHEIRO P/ PAPEL 2 OU 3 DOBRAS OU INTERFOLHAS	UN	10				
TOTAL GERAL						**R$**	**R$**	**R$**	**100,00**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (QUADRO I + QUADRO II + QUADRO III): R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Declaro SOB AS PENAS DA LEI, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogáveis nos termos da lei.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação da Câmara Legislativa do Município de Itapevi.

Atenciosamente,

Itapevi, de 2026.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO IV
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS

A presente planilha de custos refere-se à contratação de profissional multitarefas, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, destinado aos serviços de manutenção e zeladoria da Câmara Municipal de Itapevi.

O detalhamento contempla a discriminação individualizada dos componentes de custo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a elaboração de planilha de custos como requisito de transparência e formação de preços, incluindo remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, bem como custos indiretos, lucro e tributos.

Discriminação dos Custos	Valor (R$)	%
Remuneração		
Salário-base		
Adicional de Periculosidade		
Benefícios Mensais e Diários		
Vale-transporte		
Parcela do trabalhador		
Crédito PIS/COFINS		
Vale-refeição		
Parcela do trabalhador		
Crédito PIS/COFINS		
Cesta básica		
Crédito PIS/COFINS		
Assistência médica familiar		
Crédito PIS/COFINS		
Benefício social familiar/natalidade		
Crédito PIS/COFINS		
Auxílio-creche		
Insumos Diversos		
Uniforme		
Crédito PIS/COFINS		

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

EPI		
Crédito PIS/COFINS		
Material		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Encargos previdenciários e FGTS		
13º salário + 1/3 de férias		
Afastamento maternidade/paternidade		
Custo de reposição do profissional ausente		
Custo de rescisão		
Outros		
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
ISS		
PIS		
COFINS		
TOTAL	**R$**	**100%**

ATENÇÃO: ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 63 DA Lei Federal nº. 14.133/21

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026
PROCESSO N.º 011/2026
Ref.: Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção predial e zeladoria — preventivos e corretivos — com 1 (um) posto residente multitarefas (44h/semanais) e suporte técnico especializado sob demanda, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução.

....., inscrito(a) no CNPJ n°. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n°. ..... e do CPF n°. ....., DECLARA para fins do disposto no §1º, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Itapevi, de de 2026.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026
PROCESSO N.º 011/2026
Ref.: Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção predial e zeladoria — preventivos e corretivos — com 1 (um) posto residente multitarefas (44h/semanais) e suporte técnico especializado sob demanda, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução.

....., inscrito(a) no CNPJ n°. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n°. ..... e do CPF n°. ....., DECLARA para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos a qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Itapevi, de de 2026.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026
PROCESSO N.º 011/2026
Ref.: Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção predial e zeladoria — preventivos e corretivos — com 1 (um) posto residente multitarefas (44h/semanais) e suporte técnico especializado sob demanda, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, declara expressamente que se submete às condições estabelecidas no Edital de Pregão em pauta e nos respectivos anexos.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, se houver.

Itapevi, de de 2026.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026
PROCESSO N.º 011/2026

Ref.: Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção predial e zeladoria — preventivos e corretivos — com 1 (um) posto residente multitarefas (44h/semanais) e suporte técnico especializado sob demanda, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução.

A_____ (nome da licitante) inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por seu representante legal, declara para os devidos fins que pretende ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e alterações subsequentes.

Declara ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Itapevi, de de 2026.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026
PROCESSO N.º 011/2026
Ref.: Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção predial e zeladoria — preventivos e corretivos — com 1 (um) posto residente multitarefas (44h/semanais) e suporte técnico especializado sob demanda, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução.

....., inscrito(a) no CNPJ n°. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n°. ..... e do CPF n°. ....., DECLARA sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da Cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR FORNECEDORES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 7.3 e 7.4 DO EDITAL.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026
PROCESSO N.º 011/2026
Ref.: Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção predial e zeladoria — preventivos e corretivos — com 1 (um) posto residente multitarefas (44h/semanais) e suporte técnico especializado sob demanda, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução.

....., inscrito(a) no CNPJ n°. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n°. ..... e do CPF n°. ....., DECLARA para fins do disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Itapevi, de de 2026.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO SÓ DE APLICA A EMPRESAS QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, POSSUAM 100 (CEM) OU MAIS EMPREGADOS.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026
PROCESSO N.º 011/2026

Ref.: Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção predial e zeladoria — preventivos e corretivos — com 1 (um) posto residente multitarefas (44h/semanais) e suporte técnico especializado sob demanda, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução.

....., inscrito no CNPJ n°. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n°. ..... e do CPF n°. ....., **DECLARA estar ciente** de que, conforme disposto no artigo 63, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, a vistoria prévia ao local de execução do objeto licitado não é obrigatória, no entanto, foi disponibilizada, permitindo que as empresas identifiquem todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na realização dos serviços, admitindo, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação/estado dos ambientes.

Declara ainda, que optou em não realizar a vistoria, atestando conhecimento das condições e requisitos para a execução dos serviços, isentando a Câmara Municipal de responsabilidades por eventuais falhas ou omissões decorrentes da não realização da visita técnica.

_____(Local)_____, _____(data)_____

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO SÓ DE APLICA A EMPRESAS QUE OPTARAM EM NÃO REALIZAR A VISTORIA PRÉVIA

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO XII – RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL (RTM)

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1QAIRq2vLthAPGYoZJGeV-MmqtpIGUx8W/edit?gid=1583164607#gid=1583164607

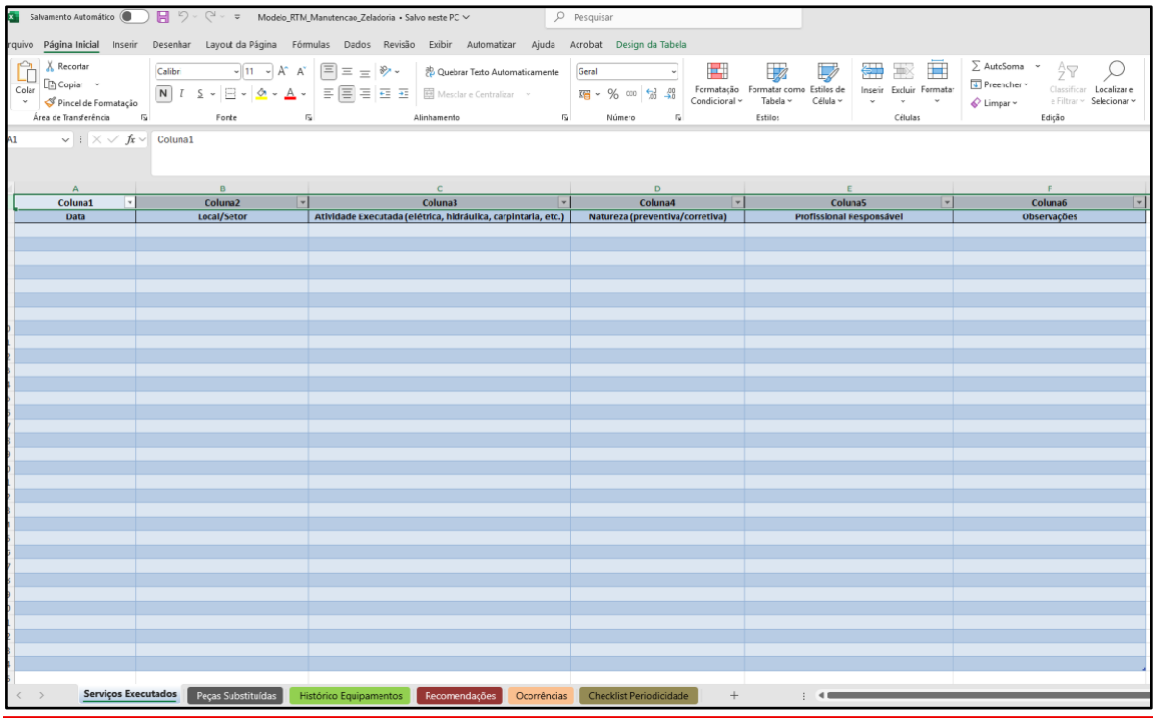

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO XIII

FORMULÁRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Profissional Multitarefas – Manutenção e Zeladoria (44h semanais) - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Itens Avaliados

Item	Critério Avaliado	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
1	Cumprimento das atividades previstas	☐	☐	☐	☐
2	Cobertura do posto e assiduidade	☐	☐	☐	☐
3	Qualidade técnica dos serviços executados (elétrica, hidráulica, alvenaria etc.)	☐	☐	☐	☐
4	Cumprimento do cronograma de manutenção preventiva	☐	☐	☐	☐
5	Uniformidade e apresentação pessoal	☐	☐	☐	☐
6	Uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	☐	☐	☐	☐
7	Atendimento a solicitações emergenciais	☐	☐	☐	☐
8	Registro e reporte das atividades (RTM e ordens de serviço)	☐	☐	☐	☐
9	Postura profissional e relacionamento com servidores/usuários	☐	☐	☐	☐
10	Cumprimento das obrigações trabalhistas e legais	☐	☐	☐	☐

Cálculo de Pontuação

- Ótimo = 100 pontos
- Bom = 80 pontos
- Regular = 50 pontos
- Ruim = 30 pontos

Nota (N) = Σ Pontos obtidos ÷ número de itens avaliados

Percentual de Liberação da Fatura

Nota obtida	Liberação da Fatura
≥ 90 pontos	100%
70 a 89 pontos	90%

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

60 a 69 pontos	80%
50 a 59 pontos	65%
< 50 pontos	50%

Resultado

- Período dos serviços: _____
- Nota final: _____
- Percentual de liberação da fatura: _____

Assinaturas

- Fiscal técnico administrativo: _____
- Responsável da Contratada: _____

Observação:

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO XIV
MINUTA DE CONTRATO
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/xxxx

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 59.052.316/0001-70, com sede na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80, Itapevi, SP, representado neste ato por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxx, RG nº. xxxxxxxxxx e CPF nº. xxxxxxxxxxxx; doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº. xxxxxxxxxxxxxxx SSP/SP, CPF nº. xxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxx, telefone: (xx)xxxxxxxxx, doravante designada simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado a presente Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção predial e zeladoria — preventivos e corretivos — com 1 (um) posto residente multitarefas (44h/semanais) e suporte técnico especializado sob demanda, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato versa sobre a Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção predial e zeladoria — preventivos e corretivos — com 1 (um) posto residente multitarefas (44h/semanais) e suporte técnico especializado sob demanda, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

consumo necessários à execução, tudo em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e demais regras contidas no processo nº 011/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

1.1 A fiscalização do Contrato, oriundo da presente Contratação será de reponsabilidade do(a) servidor(a) _____;

1.2 A gestão do Contrato, oriundo da presente Contratação será de reponsabilidade do(a) servidor(a) _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere à CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021;

3. Fiscalizar sua execução;

4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei;

6. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais e necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Câmara, depois de observados os requisitos exigíveis por lei, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2. Que os serviços foram prestados regularmente e que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

2.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. Este contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Contratante, caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de **60** (sessenta) **dias**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

1. Pela execução efetiva dos serviços ora pactuados, serão devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA o valor estimado Global de R$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), distribuídos da seguinte forma:

a. Serviços previstos no Quadro I – Valor mensal fixo – R$..... (xxxxxxxxxxx);
b. Serviços previstos no Quadro II – Valor mensal estimado – R$..... (xxxxxxxxx); e
c. Materiais de consumo previstos no Quadro III -Valor estimado – R$ .....(xxxxxxxxxxxxxx).

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

1.1. Os valores serão pagos mensalmente, de acordo com a apresentação da nota fiscal, juntamente com a medição e RTM – Relatório Técnico Mensal, que deverão ser enviados para o e-mail recebimento@itapevi.sp.leg.br, para que seja paga em até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento, após o regular recebimento do objeto da licitação, mediante atestado de execução, emitido pelo fiscal/gestor do contrato.

2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Como garantia da execução do contrato, a CONTRATADA prestou garantia do cumprimento da execução do presente contrato, nos termos do item 15 do Edital e art. 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, no valor de R$_____, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato;

1.1 No caso de alteração a maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato;

1.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após término do contrato.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, juntamente com:

1.1. Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

1.3. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

1.4. Recibo de entrega do e-Social;

1.5. Cópia da relação de trabalhadores constantes nos totalizadores do e-Social do mês anterior à emissão da nota fiscal;

1.6. Cópia do DARF referente às contribuições previdenciárias do mês anterior à emissão da nota fiscal;

1.7. Cópia da Guia do FGTS Digital referente ao recolhimento do FGTS do mês anterior à emissão da nota fiscal.

2. Em caso de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.

3. Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.

4. No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

5. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

7. Sem prejuízo das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais sanções contratuais, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI poderá efetuar glosas no valor mensal da fatura, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial quanto à execução dos serviços do profissional multitarefas.

7.1. A aferição da qualidade e da regularidade dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico designado, por meio do Formulário Mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços (Anexo XIII do Edital), observando critérios objetivos de desempenho.

7.2. As glosas serão aplicadas de forma proporcional à nota obtida pelo profissional multitarefas na avaliação mensal, conforme metodologia estabelecida no referido formulário.

7.3. O percentual de liberação da fatura será definido da seguinte forma:

a) Nota igual ou superior a 90 pontos: liberação de 100% da fatura;
b) Nota entre 70 e 89 pontos: liberação de 90% da fatura;
c) Nota entre 60 e 69 pontos: liberação de 80% da fatura;
d) Nota entre 50 e 59 pontos: liberação de 65% da fatura;
e) Nota inferior a 50 pontos: liberação de 50% da fatura.

7.4. O valor glosado corresponderá ao desconto proporcional incidente sobre a fatura mensal, não afastando a aplicação de eventuais penalidades administrativas,

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

quando cabíveis, nem eximindo a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

7.5. Nos serviços eventuais contratados por hora técnica, a glosa será aplicada proporcionalmente ao grau de desconformidade identificado pelo Fiscal do Contrato.

7.6. Após o preenchimento da avaliação mensal, o Fiscal Técnico encaminhará o resultado à CONTRATADA, que deverá, com base nesse documento, emitir a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para o processo de pagamento. A avaliação mensal servirá como parâmetro para a conferência e validação da nota fiscal, seja pelo valor integral ou com os devidos descontos em caso de glosas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. Após o período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou do último reajuste, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser concedido reajuste monetário de preço dos serviços com data-base vinculada à data de apresentação da proposta utilizando o índice IPCA (IBGE), desde que formalmente solicitado pela Contratada.

2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

4. Caso o índice ainda não tenha sido divulgado no momento da assinatura do Aditamento, se for o caso, o reajuste será formalizado posteriormente por meio de apostilamento ao contrato.

5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando foro caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde os serviços serão executados, assegurando as condições necessárias para o desempenho das atividades.

2. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.

3. Indicar gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e pela comunicação com as empresas contratadas.

4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seu supervisor/preposto, indicando as áreas onde os serviços serão prioritariamente executados.

5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados, após a devida medição e atestação dos serviços prestados, assegurando a regularidade financeira do contrato.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

6. Rejeitar serviços executados em desacordo com o Termo de Referência e o contrato.

7. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução do contrato, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

8. Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir à CONTRATADA todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Implantar o posto de serviço no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observando os horários fixados pela Contratante;

2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de zeladoria contratados, nos termos da legislação vigente e das disposições do Termo de Referência anexo.

3. Observar rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e social, incluindo a jornada de trabalho, assiduidade, pontualidade e as demais disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

5. Garantir o fornecimento de vale-transporte, vale-refeição, cesta básica e outros benefícios que estejam previstos em lei, acordos ou convenções coletivas aplicáveis, assegurando integral cumprimento dos direitos dos empregados.

6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, ou demissão, obedecendo às disposições da legislação trabalhista.

7. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem de equipamentos e produtos químicos, e a observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8. Completar ou substituir qualquer material, equipamento ou ferramental considerado inadequado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dia útil da comunicação.

9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

10. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços.

11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. Corrigir, às suas expensas, deficiências ou falhas apontadas pelo fiscal do contrato.

13. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

14. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.

15. Corrigir vícios ou defeitos encontrados no objeto da contratação.

16. Seguir o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos implantado pela Contratante, colaborando de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de separação de resíduos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, e entregando ao Contratante pilhas e baterias destinadas ao descarte que contenham chumbo, cádmio, mercúrio, bem como lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, para o descarte ambientalmente adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido:

1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e

2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o adjudicatário ou a contratada ficará sujeito às seguintes penalidades:

1. Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada tenha dado causa à inexecução parcial do contrato (ainda

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

que tenha adotado medidas corretivas) e mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão Advertência;

2. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI - 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

3. Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4. A Sanção de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, bem como as previstas no **item 3**., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4.1. A sanção estabelecida no **item 4**. será precedida de análise jurídica, observando as regras previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. As sanções previstas nos **itens 1., 3. e 4**. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **item 2**.

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

9. Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.

10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I - descontado do valor da garantia prestada;
II - descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
III - cobrados administrativamente;
IV - cobrado judicialmente.

11. Após o registro da penalidade, com o trânsito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

11.1. Esgotado o prazo de que trata o **item 11**. sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

11.2. É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do item **11.1.**

12. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI rescindir unilateralmente o contrato.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

13. Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

14. A aplicação das sanções previstas neste contrato requererá a instauração de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, nos termos do art. 257 da Resolução nº 23/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

7. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

8. Nos casos de extinção do contrato administrativo, a Administração poderá:

8.1. Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;

8.2. Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

8.3. Executar a garantia do contrato, e for o caso;

8.4. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, com anuência expressa da autoridade competente, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

1. Quando for decretada sua falência, se for o caso;

2. Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida, se for o caso;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

3. Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

4. Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

5. Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

6. Será facultada à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO

Vincula-se a este Contrato o processo administrativo nº xxx/2026, a proposta da contratada, o Edital de Pregão Eletrônico n° xxx/2026 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, e nos princípios da teoria geral dos contratos.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Itapevi, xx de xxxxxx de xxxx.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
XXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE

_____

xxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO XV

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização de Fornecimento nº xx/xxxx Processo nº **xxx/2026**
Pregão Eletrônico nº xx/xxxx
Contrato nº xx/xxxx
Data: xx/xx/xxxx

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone: E-mail:
Fica autorizado, a partir desta data, o fornecimento do material de consumo abaixo especificado:
Dotação Orçamentária: 01.01.00.01.122.0021.2075.3.3.90.30.24

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TOTAL GERAL ..... R$ XXXX

Obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pela qualidade e pelo fornecimento total dos itens, obedecendo ao prazo previsto para sua entrega;
2. Respeitar, rigorosamente as obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços.
3. Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução e na qualidade dos produtos;
4. Corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os produtos impugnados por erros, imperícias, defeitos ou incorreções, por sua conta e risco, sem prejuízo da ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;
5. O descumprimento das obrigações da contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

Requisitante: *Coordenadoria de Administração/Fiscal do Contrato*

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

Prazo de entrega: estabelecer o prazo.
O prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, xx (xxx) dias úteis, mediante solicitação justificada da contratada, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Requisitante/ Fiscal do Contrato.

Condição de pagamento: até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA.

Local de entrega: Coordenadoria de Administração da Câmara Municipal de Itapevi, localizada na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi – SP, CEP: 06694-090, no horário das xxhxx às xxhxx, de segunda a sexta-feira.
CNPJ: 59.052.316/0001-70
Fone: (11) 4141-4472 – ramal xxx

ANEXO XVI
MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA PREDIAL.

Ordem de Serviço nº. **xx/x** Processo nº. **/x**
Pregão Eletrônico nº xx/xxx
Contrato nº xx/xxxx
Data: xx/xx/x
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
São Paulo/SP – CEP:
Telefone:
Fica autorizado, a partir desta data, o início dos serviços abaixo especificado:

Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.7005.2258. 3390.39.16

Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.7005.2258. 3390.30.24

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO/AQUISIÇÃO	VALOR UNIT.HORA	VALOR TOTAL
1	1	SV	Serviço especializado de manutenção predial sob demanda [especificar profissional/serviço: ex. Engenheiro Civil / Engenheiro Eletricista / Pedreiro / Serralheiro / Gesseiro], medido por hora técnica efetivamente trabalhada. Vincula-se a esta Ordem de Serviço o Edital de Pregão	R$	R$

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

			Eletrônico nº XX/XXXX, o respectivo Termo de Referência e seus Anexos bem como o Processo Administrativo nº xx/xxx. Quando o serviço objeto desta OS exigir responsabilidade técnica, nos termos da legislação profissional aplicável, a Contratada deverá apresentar a respectiva ART/RRT a ela vinculada antes do início da execução ou no prazo aqui fixado.		

VALOR TOTAL..... **R$**

Obrigações da Contratada:

1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, observando o cumprimento dos prazos previstos para a sua realização;

2.Respeitar, rigorosamente, as obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;

3.Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução e na qualidade dos serviços

4.Corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços impugnados por erros, imperícias, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, por sua conta e risco, sem prejuízo da ação regressiva contra aquele que tiver dado causa

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

5.O descumprimento das obrigações da contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

Requisitante: *Coordenadoria de Administração/Fiscal do Contrato.*

Prazo de execução: estabelecer o prazo
Prazo de entrega ART/RRT: estabelecer o prazo quando o serviço exigir responsabilidade técnica
Cond. de Pagamento: até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária em nome da contratada.
Local de entrega: Câmara Municipal de Itapevi.
CNPJ: 59.052.316/0001-70
Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº. 80
Vila Nova Itapevi / SP - CEP: 06694-090
Fone: (11) 4141-4472

_____

Coordenadoria de Administração/Fiscal do Contrato

ANEXO XVII
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, inscrito no CPF nº. _____, RG nº. _____, representante legal da empresa _____, CNPJ sob o nº. _____, com sede a _____, por ocasião da assinatura do Contrato Administrativo nº. _____ /_____, perante a Câmara Municipal de Itapevi, **declaro ter ciência inequívoca** da legislação sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e conforme condições que seguem:

a) Tratar-se-ão com o mais absoluto sigilo, todas as informações ou dados pessoais, de forma escrita, digital ou mídias em geral, em qualquer nível de sigilo, que sejam fornecidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que venha a ter acesso em decorrência desta contratação;

b) Caso a CONTRATANTE revele alguma informação sob a guarda de sigilo, em que a CONTRATADA também a detenha, não terá a CONTRATADA, desta forma, a permissão para assim também fazê-la, sob qualquer pretexto ou de qualquer forma, e caso assim o faça, incorrerá em desacordo com a LGPD, sofrendo as sanções cabíveis, inclusive em ação de regresso nos casos em que a CONTRATANTE for por ela prejudicada;

c) A CONTRATADA compromete-se a utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente as informações ou dados sigilosos apenas para o exclusivo e restrito propósito de desempenho de suas atividades junto à CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA não utilizará nenhuma informação ou dado disponibilizado em seu próprio benefício e/ou de outrem, ou para qualquer outro propósito;

e) Não irá divulgar, publicar, fazer circular, copiar ou realizar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dado ou informação por ela recebido e tratado, e

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

zelando, no mínimo, com o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações, para com tais dados e informações recebidas da CONTRATANTE;

f) Em nenhuma hipótese revelará informações ou dados a terceiros, salvo prévia e expressa justificativa por escrito à CONTRATANTE, e ainda assim, terá a mesma que manifestar-se de acordo e autorizar por escrito. Caso seja autorizada a revelação, comprometer-se-á em repassar todas as obrigações descritas neste termo aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

g) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

h) Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das condições de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua causa ou omissão, independentemente da existência de dolo;

i) Serão aplicáveis a este termo, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD;

j) A CONTRATADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, e que assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

k) A CONTRATADA tratará as informações e os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE de acordo com as instruções escritas fornecidas por esta, se houver. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este termo ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções;

l) As condições estabelecidas neste termo não terão aplicação sobre quaisquer informações ou dados quando: **(i)** anteriormente ao seu recebimento, tenham tornado-se públicas ou chegado ao seu poder por uma fonte que não seja a CONTRATANTE; **(ii)** após o seu recebimento, tenham tornado-se públicas por

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

quaisquer outros meios que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui pactuada;

m) A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes;

n) Este termo poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo e sua nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste termo não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial;

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

Itapevi, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

_____

CONTRATADA

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO XVIII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços continuados de manutenção predial e zeladoria — preventivos e corretivos — com 1 (um) posto residente multitarefas (44h/semanais) e suporte técnico especializado sob demanda, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: xxxxxxxxxxx
Cargo: Presidente
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: Presidente
CPF:

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:
Nome: xxxxxxxxxxxxxx
Cargo: Presidente
CPF:

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: xxxxxxxxxxxxx
Cargo: Presidente
CPF:
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:_____

FISCAL(IS) DO CONTRATO
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos Licitatórios
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO XIX
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
CNPJ Nº: 59.052.316.0001/70
CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATO N° (DE ORIGEM): xxxxxxxxxxxxx
DATA DA ASSINATURA: xxxxxxxxxxx
VIGÊNCIA: xxxxxxxxxxxxxxxxx

OBJETO:
VALOR (R$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapevi,

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXX – Presidente

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi